

Folha nº	
Proc. nº	TP 033/21
Rubrica	

30 anos



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Serviço de Convênios do Estado do Maranhão
TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO

**2º TERMO ADITIVO "SIMPLIFICADO" DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
AO CONVÊNIO Nº 1810/2017 - 854978**

Entidade: Município de PASTOS BONOS	CNPJ/MF nº 05.277.173/0001-75	U.F.: MA
OBJETO DO CONVÊNIO: Implantação de Sistemas de Melhorias Sanitárias Domiciliares no Município/MA.		
ENDEREÇO: AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 1000 - CENTRO. Pastos Bons-MA, CEP: 65.870-000.		
REPRESENTANTE LEGAL: ENOQUE FERREIRA MOTA NETO		CARGO/FUNÇÃO Prefeito Municipal
CPF: 336.750.233-20	C. IDEN/ORG. EXP 967773 SSP/MA	PROCESSO Nº 25100.017.669/2017-90
PEDIDO DO CONVENIENTE Solicitação de prorrogação de prazo por meio do Sistema Plataforma +Brasil (Sei nº 2936167), por 180 dias.		APROVAÇÃO DA ENGENHARIA Conforme o Parecer Técnico nº 58/2021/DIESP-MA/SUEST-MA, (Sei nº 3003391), contendo manifestação favorável sobre a continuidade do Convênio, como consta nos itens: 5 e 6.
Objeto do Termo Aditivo Simplificado: Tendo como finalidade alterar o ajuste original concernente à prorrogação do Convênio nº 1810/2017, por 180 dias, vedada alteração do objeto do convênio original.		
VIGÊNCIA ORIGINAL 30/09/2020		VIGÊNCIA ATUALIZADA 08/01/2022

O Superintendente Estadual da FUNASA no Maranhão, Augusto Bacelar de França Ferreira, no uso da competência delegada pelas Portarias nº 908 de 05 de maio de 2021, publicada no Dou 97 de 25/05/2021 e Portaria nº 1.914 de 05/04/2018, conforme a solicitação formulada pela entidade acima indicada e Cláusula Vigésima Quinta do Termo de Convênio nº 1810/2017, bem como a Portaria Interministerial nº 424/2016, RESOLVE celebrar o presente Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Vigência, para atender o objeto descrito.

O presente Termo é assinado eletronicamente em uma via e deverá ser publicado no Diário Oficial da União nos termos do Art. 39, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993, em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Bacelar de França Ferreira, Superintendente Estadual do Maranhão**, em 25/06/2021, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador 3009268 e o código CRC C6D49C65.

TP 008/21
2

Folha nº	
Proc. nº	TP 008/21
Autentica	2



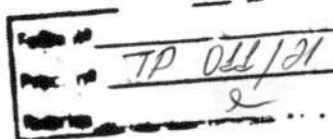
Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

CONVÊNIO FUNASA Nº 01455/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA E O(A) MUNICÍPIO DE PASTOS BONS / MA VISANDO IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE AÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS DE SANEAMENTO BÁSICO EM PEQUENAS COMUNIDADES RURAIS.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**, criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.867, de 14 de julho de 2016, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob o nº 26.989.350/0001-16, com sede no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 4, Bloco "N", em Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, **RODRIGO SÉRGIO DIAS**, nomeado pela Portaria nº 404, de 24 de abril de 2017, da Casa Civil da Presidência da República, Diário Oficial da União, Edição Extra nº 77- A, seção 2, portador da Carteira de Identidade nº 39561246-9, expedida pela SSP/SP e do CPF/MF nº 225.510.368-01, e o(a) **MUNICÍPIO DE PASTOS BONS / MA** com sede no(a) **AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 1000 - CENTRO. PASTOS BONS - MA. CEP: 65870-000**, **PASTOS BONS / MA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 05.277.173/0001-75, doravante denominado(a) **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu(sua) dirigente, **IRIANE GONCALO DE SOUSA GASPAR**, portador(a) do CPF/MF nº **35137207349**, residente e domiciliado(a) no(a) **AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 1000 - CENTRO. PASTOS BONS - MA. CEP: 65870-000**, resolvem celebrar o presente Convênio relativo à ação de saúde, registrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV sob o nº **854969/2017** regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001; na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010; na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quando aplicável; na Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 (PPA 2016-2019); na Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO 2017); na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (LOA 2017); no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 30 de dezembro de 2016; na Portaria FUNASA nº 979, de 14 de julho de 2017 e, no que couber, nas Portarias FUNASA nºs 919/2017, 1366/2017, 973/2017, 1365/2017, 1035/2017 e 1386/2017, exceto nos casos de recursos oriundos de Emenda Parlamentar; e consoante o Processo nº **25100.017314/2017-09**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio **Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais**, conforme as especificações constantes do Plano de Trabalho Aprovado, parte integrante deste Instrumento independentemente de transcrição e a legislação em vigor.



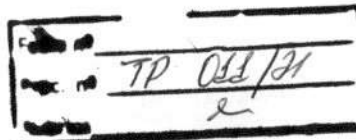
Folha nº	
Proc. nº	TP 008/21
Rubrica	2

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICÍPEIS

São obrigações dos partícipes na execução deste convênio:

I. Da Concedente:

- a. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do ajuste, além de avaliar a execução física e os resultados; (art. 6º I, "a", PI 424/2016)
- b. promover a operacionalização da execução dos programas, projetos e atividades, mediante a divulgação de atos normativos e orientações ao(à) conveniente, bem como a análise e aceitação da documentação técnica institucional e jurídica, inclusive do projeto básico/termo de referência; (art. 6º, II, "a e b", PI 424/2016)
- c. acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas; (art. 6º II, "f", PI 424/2016)
- d. indicar servidor para acompanhamento e monitoramento da execução do presente convênio, ao qual caberá emitir parecer conclusivo acerca da prestação de contas e da realização do objeto pactuado; (art. 55, PI 424/2016)
- e. dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; (art. 27, XXXI, PI 424/2016)
- f. garantir a disponibilidade de equipe técnica para a avaliação de projetos básicos das obras, seus dimensionamentos, o cálculo dos quantitativos dos serviços e análises da adequação dos orçamentos das metas descritas no plano de trabalho; (art. 9º, § 9º, I, PI 424/2016)
- g. garantir disponibilidade de equipe técnica para que seja realizado, de forma regular, o acompanhamento das obras e serviços de engenharia, inclusive com visitas ao local; (art. 9º, § 9º, II, PI 424/2016)
- h. dispor de estrutura física e de pessoal adequada para a realização da conformidade financeira e da análise das prestações de contas final no prazo estabelecido por esta Portaria. (art. 9º, § 9º, III, PI 424/2016)
- i. verificar a realização do procedimento licitatório pelo (a) conveniente, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; e ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo conveniente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis; (art. 6º, II, "d", PI 424/2016)
- j. verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia; (art. 6º, § 5º, PI 424/2016)
- k. promover a execução orçamentária e financeira necessária ao convênio, providenciando os devidos registros nos sistemas da União, obedecendo ao plano de trabalho aprovado;
- l. incluir em suas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes a dotação necessária à execução do instrumento; (art. 10, parágrafo único, PI 424/2016)
- m. dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União; (art. 6º § 7º, PI 424/2016)
- n. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ela repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias; (art. 41, § 7º PI 424/2016)



Folha nº	
Proc. nº	TP 008/21
Rubrica	

- o. notificar o conveniente previamente à inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento. (art. 27, XXXV, PI 424/2016)

II. Do (a) Conveniente:

- a. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando for o caso; (art. 7º, IV, PI 424/2016)
- b. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável; (art. 7º, III, PI 424/2016)
- c. comprovar o pleno exercício dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do Art. 23, IV, da Portaria Interministerial nº MP/MF/CGU nº 424/2016, observada a exceção disposta na Portaria Funasa nº 722, de 20 de setembro de 2016;
- d. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população, quando detectados pela concedente ou pelos órgãos de controle; (art. 7º, V, PI 424/2016)
- e. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do convênio se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras' da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; (art. 7º, XX PI 424/2016)
- f. realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a suficiência do Projeto Básico/Termo de Referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, bem como observar as normas do Decreto nº 7.983/2013, no que tange às obras e serviços de engenharia, bem como observar o disposto no capítulo V, do Título II, da Portaria Interministerial nº 424/2016, referente à composição de preços; (art. 7º, VIII, PI 424/2016)
- g. prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado; (art. 7º, XV, PI 424/2016)
- h. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, além dos boletins de medições; (art. 7º, XVIII, PI 424/2016)
- i. fornecer à concedente, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação do processo; (art. 7º, XIV, PI 424/2016)

TP	008/21
2	

Colha nº	
Proc. nº	TP 008/21
Refêrência	2

- j. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF; (art. 7º, IX, PI 424/2016);
- k. assumir responsabilidade solidária com os entes consorciados, nos instrumentos que envolvam consórcio público; (art. 11 c/com art. 27, XXVI, PI 424/2016)
- l. incluir em suas respectivas peças orçamentárias, os recursos previstos neste Instrumento para repasse, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001; (art. 1º, § 6º, PI 424/2016)
- m. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à concedente sempre que houver alterações; (art. 7º, VI, PI 424/2016)
- n. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos; (art. 7º, X, PI 424/2016)
- o. dar ciência aos órgãos de controle, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia-Geral de União; (art. 7º, §3º da PI 424/2016)
- p. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato à concedente; (art. 7º, XVII, PI 424/2016)
- q. informar à concedente da celebração de outra parceria que promova ação complementar à execução do objeto deste convênio, apresentando cópia do instrumento e do plano de trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da nova celebração; e
- r. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua conclusão; (art. 7º, XII, PI 424/2016)

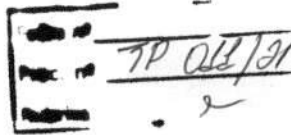
Parágrafo Primeiro. O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas na presente Cláusula acarretará ao (à) conveniente a prestação de esclarecimentos perante a concedente no prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período, sem prejuízo de eventuais sanções, dentre elas a inscrição no CADIN, exceto no caso de convênio originado de emendas parlamentares individuais. (art. 7º, § 1º c/com art. 9º §2º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Prestados os esclarecimentos de que trata o parágrafo anterior, a concedente, aceitando-os, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada e dará ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU. (art. 7º, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. A execução do objeto definido neste ajuste, no caso do conveniente ser ente público, poderá recair sobre unidade executora específica, desde que: (art. 27, VIII, PI 424/2016)

- I. haja previsão no plano de trabalho aprovado;
- II. a unidade executora pertença ou esteja vinculada ao ente da federação do conveniente;
- III. a unidade executora atenda a todos os dispositivos desta Portaria que sejam aplicáveis ao conveniente, inclusive os requisitos de cadastramento e condições de celebração.

Parágrafo Quarto. O conveniente continuará responsável pela execução do instrumento, sendo que a unidade executora responderá solidariamente na relação estabelecida.



folha nº	
Proc. nº	TP 008/21
Rubrica	L

Parágrafo Quinto. Quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, responderão solidariamente os titulares do conveniente e da unidade executora, na medida de seus atos, competências e atribuições.

Parágrafo Sexto. O conveniente responsabiliza-se pelo acompanhamento, fiscalização e prestação de contas quando o objeto do convênio recair sobre unidade executora específica. (art. 28, § 7º, I, PI 424/2016)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANEAMENTO POR CONCESSIONÁRIO

Caso a execução do serviço de saneamento básico esteja delegada a concessionário, o conveniente deverá promover a alteração do contrato de concessão para conter as seguintes cláusulas:

I - nos casos em que o capital da concessionária não seja 100% público, no aditivo deve constar que:

- a. os bens resultantes da aplicação dos recursos federais não onerosos integrarão o patrimônio do ente federativo titular do serviço público;
- b. os investimentos realizados com recursos federais não onerosos: não componham a base tarifária das concessionárias, a título de depreciação, amortização e exaustão; não gerem direito a indenização ao término da concessão; sejam registrados pelo ente federativo titular do serviço público e pela concessionária, em item patrimonial específico e, por fim, sejam excluídos do plano de investimentos da concessionária, com a correspondente compensação mediante substituição por investimentos da mesma monta ou dedução da base tarifária e
- c. deve ser promovido o reequilíbrio econômico-financeiro das concessões sempre que os investimentos realizados com recursos federais não onerosos propiciem aumento significativo do lucro da concessionária como resultado da ampliação de sua capacidade de atendimento;

II - nos casos em que o capital da concessionária seja 100% público, no aditivo deve constar que:

- a. os investimentos realizados com recursos federais não onerosos: não componham a base tarifária das concessionárias, a título de depreciação, amortização e exaustão; não gerem direito a indenização ao término da concessão; sejam registrados pelo ente federativo titular do serviço público e pela concessionária, em item patrimonial específico e, por fim, sejam excluídos do plano de investimentos da concessionária, com a correspondente compensação mediante substituição por investimentos da mesma monta ou dedução da base tarifária e
- b. deve ser promovido o reequilíbrio econômico-financeiro das concessões sempre que os investimentos realizados com recursos federais não onerosos propiciem aumento significativo do lucro da concessionária como resultado da ampliação de sua capacidade de atendimento;

Parágrafo Primeiro. O concessionário deverá integrar o ajuste, comprometendo-se a anuir com as alterações mencionadas.

Parágrafo Segundo. A não apresentação do contrato de concessão alterado, assim como a não comprovação da integração dos bens ao patrimônio do Município, resultarão na rejeição das contas do convênio.

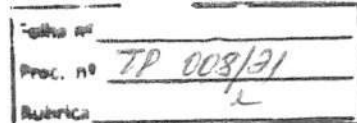
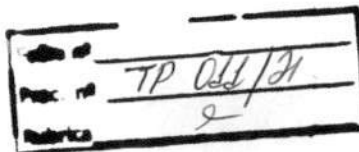
CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

TP 008/21
2

Ordem nº
Proc. nº TP 008/21
Assinatura

É vedado ao (à) conveniente:

- I. alterar o objeto do convênio, exceto no caso de pequenos ajustes ou adequações, que não resultem na descaracterização total ou parcial do objeto; (art. 6º, § 3º c/c; art. 1º XXX, PI 424/2016)
- II. reformular os projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pela concedente; (art. 6º, § 3º c/c; art. 1º XXX, PI 424/2016)
- III. aproveitar rendimentos, da conta vinculada ao convênio, para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; (art. 41, §12 PI 424/2016)
- IV. iniciar a execução de novos instrumentos, tendo outras parcerias apoiadas com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias; (art. 41, § 15º PI 424/2016)
- V. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; (art. 38, I PI 424/2016)
- VI. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público ativo ou inativo e pensionista, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (art. 38, II PI 424/2016)
- VII. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento; (art. 38, III PI 424/2016)
- VIII. realizar despesa em data anterior à vigência deste convênio; (art. 38, IV PI 424/2016)
- IX. efetuar pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado; (art. 38, V PI 424/2016)
- X. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; (art. 38, VI PI 424/2016)
- XI. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; (art. 38, VII PI 424/2016)
- XII. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho; (art. 38, VIII PI 424/2016)
- XIII. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do ente público celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; (art. 38, IX PI 424/2016)
- XIV. delegar o serviço a concessionário com capital 100% privado em relação ao objeto do presente convênio, durante o período de vigência do ajuste, sendo que a desobediência a essa previsão ensejará sua extinção e a obrigatoriedade de devolução dos recursos transferidos;
- XV. celebrar qualquer instrumento com entidades impedidas de receber recursos federais;
- XVI. celebrar outro instrumento com o mesmo objeto deste, exceto quando se tratar de ações complementares, sendo que, quando a despesa for paga com recursos do instrumento e de outras fontes, o conveniente deverá inserir no Siconv a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa; (art. 38, §4º, PI 424/2016)
- XVII. aproveitar, quando o objeto envolver a execução de obras e serviços de engenharia, licitação que: (art. 9º, § 8º, PI 424/2016)



- XVIII. utilizar projeto de engenharia diferente daquele previamente aprovado e a realização de licitação em desacordo com o estabelecido no projeto básico ou termo de referência aprovado, sob pena de rescisão do instrumento pactuado;
- XIX. tenha sido publicada em data anterior ao aceite do projeto básico de engenharia pela concedente; e
- XX. repactuar metas e etapas quando o valor do convênio for inferior ao montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

A concedente, por força deste convênio, transferirá ao(à) conveniente recursos no valor total de **R\$ 275.723,43 (duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos)**, sendo que a despesa a seguir descrita correrá à conta de dotação orçamentária consignada na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (LOA 2017), Unidade Orçamentária 36211, Unidade Gestora/Gestão 255000/36211.

Fonte	Programa de Trabalho	ND	Plano Interno	Nota de Empenho	Data de Emissão	Valor Empenhado
6151	10511206876560001	444042	FSSASNA	2017NE801331	08/12/2017	R\$ 55.144,69

Parágrafo Primeiro. As despesas decorrentes da execução do presente convênio em exercício (s) subsequente (s), no que corresponde à concedente, desde que observadas as disposições da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 (PPA 2016-2019) e da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO 2017), correrão à conta de dotações orçamentárias dos respectivos exercícios financeiros, sendo objeto de apostilamento a indicação do respectivo crédito orçamentário e emissão de nota de empenho. (art. 27, VIII e XII e art. 10, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Na hipótese de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo das metas constantes no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da concedente. (art. 27, XXII, PI 424/2016)

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Sendo verificada a necessidade de aporte adicional de recursos à título de contrapartida, os valores deverão ser calculados sobre o valor total do objeto e devendo ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso. (art. 27, III, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária. (art. 18, §§ 2º e 3º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Os valores deverão ser depositados na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do conveniente. (art. 18, §5º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo conveniente. (art. 41, §13º, PI 424/2016)

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO

Proc. nº	TP 008/21
Rubrica	

Folha nº	
Proc. nº	TP 008/21
Rubrica	

A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento de celebração do convênio e estará registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ do órgão ou da entidade conveniente. (art. 41, § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Os empenhos e a conta bancária deverão ser realizados ou registrados em nome do conveniente. (art. 28, § 5º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. O conveniente declara estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto à União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público.

Parágrafo Terceiro. O conveniente deve manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira oficial, controlada pela União. (art. 27, XIII, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento, deverá ocorrer por meio da funcionalidade do SICONV denominada Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV, em observação ao disposto no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 7.641, de 12 de dezembro de 2011. (art. 4º, §4º, PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016. (art. 52, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. Os recursos transferidos pela concedente, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: (art. 27, XIII, PI 424/2016)

- I. em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou
- II. em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a utilização se verificar em prazos menores. (art. 116, §4º, Lei 8.666/93)

Parágrafo Sétimo. Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto deste convênio, observando-se a vedação contida no §12, do art.41, da PI 424/2016. Ficam sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos, situação na qual deverão integrar o plano de trabalho aprovado.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

O projeto básico/termo de referência deverá ser apresentado no prazo improrrogável de até 18 (dezoito) meses, incluído em aba homônima no SICONV. (art. 21, §§ 2º e 3º, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. O projeto básico/termo de referência que fora apresentado em momento anterior deve estar incluído na aba homônima no SICONV. (art. 21, §§2º e 3º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. O projeto básico/termo de referência será apreciado pela concedente e, se aprovado, poderá ensejar a adequação do plano de trabalho. (art. 21, §4º, PI 424/2016)

Assinatura	TP 033/21
Assinatura	

Folha nº	
Proc. nº	TP 008/21
Rubrica	

Parágrafo Terceiro. Nos casos em que houver divergências de valores entre o plano de trabalho aprovado e o projeto básico/termo de referência aprovado, os partícipes deverão providenciar as alterações do plano de trabalho e do instrumento. (art. 21, §5º, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. Constatados vícios sanáveis no projeto básico/termo de referência, estes serão comunicados ao conveniente, que disporá de prazo não superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para saná-los. (art. 21, § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. Se o projeto básico/termo de referência não for entregue no prazo estabelecido ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção da proposta ou instrumento, caso este já tenha sido assinado. (art. 21, § 7º, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. O projeto básico/termo de referência deverá estar em conformidade com a Licença Ambiental Prévia, nos casos em que for exigido o licenciamento ambiental. (Acórdãos TCU nº 2708/2009 - Plenário e nº 723/2008 - Plenário)

Parágrafo Sétimo. Os documentos referentes à comprovação de licenciamento ambiental e da propriedade do terreno, quando exigíveis, poderão ser encaminhados no mesmo prazo estipulado para o projeto básico/termo de referência. A não apresentação ensejará a extinção do ajuste.

Parágrafo Oitavo. O proponente deverá apresentar plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido, exceto nos casos em que ficar comprovada a desnecessidade de apresentação do referido plano. (art. 21, § 13º, PI 424/2016)

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO NO SICONV E NO SIGA

Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do convênio serão realizados no Sistema de Gestão de Convênios – SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios. (art. 7º, XVI, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. A concedente deverá realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos instrumentos, quando couber, ficando responsável pela veracidade das informações registradas. (art. 6º § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. O servidor indicado pelo conveniente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição. (art. 7º, § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. O conveniente deve inserir, regularmente, as informações e documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, mantendo o cadastro do Convênio no SICONV atualizado, inclusive quanto à apresentação do (s) respectivo (s) projeto básico/termo de referência. (art. 27, X, PI 424/2016);

Parágrafo Quarto. O Conveniente deve atualizar as informações prestadas no cadastramento até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao convênio.

Parágrafo Quinto. Os atos e procedimentos relativos à execução serão realizados no SICONV pelo conveniente ou unidade executora, conforme definição no plano de trabalho.

Proc. nº	TP 008/21
Rubrica	

Folha nº	
Proc. nº	TP 008/21
Rubrica	

Parágrafo Sexto. Os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no SICONV, serão nele registrados. (art. 4º, §1º, PI 424/2016)

Parágrafo Sétimo. Deverão ser efetuados os respectivos registros no Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da FUNASA – SIGA sempre que houver funcionalidade adequada disponível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E DO CONTROLE SOCIAL

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela concedente, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura da celebração. (art. 32, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos instrumentos será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios. (art. 33, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. A concedente notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração do Instrumento à Assembleia Legislativa, à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do conveniente. Na hipótese de liberação de recursos, o prazo será de 2 (dois) dias úteis. (art. 34, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. O conveniente deverá disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou mediante a inserção de link que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado. (art. 40, PI 424/2016)

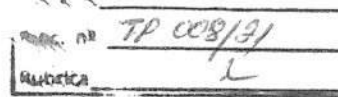
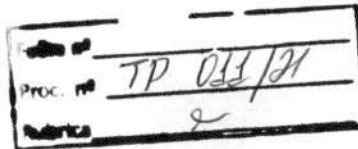
Parágrafo Quarto. O conveniente deverá manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias. (art. 7º, XIX PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. O conveniente deve divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento. (art. 27, XXXIV, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. O conveniente, no caso dos entes municipais e do Distrito Federal, tem o dever de notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal, quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela concedente, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico. (art. 7º, XI, PI 424/2016)

Parágrafo Sétimo. O conveniente deverá dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social, se houver, formada por órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação. (art. 35, PI 424/2016)

Parágrafo Oitavo. Eventual publicidade de aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio, ou que com ele tenham relação, deverá observar o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7 de 19 de dezembro de 2014.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento. (art. 41, §1º, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo conveniente, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observância ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório. (art. 41§ 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Fica vedado o adiantamento de parcelas nos casos de execução de obras e serviços de engenharia enquadrados no inciso III do art. 3º da PI 424/2016, ou seja, obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). (art. 41, § 3º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Para o recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente deverá:

- I. apresentar a licença ambiental de instalação ou de operação, ou manifestação acerca de sua dispensa, conforme o caso;
- II. comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, quando couber, que deverá ser depositada na conta específica deste Instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho; (art. 18, PI 424/2016)
- III. atender às exigências para a contratação e pagamento previstas nos arts. 43 a 52, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, e na Portaria FUNASA nº 979, de 14 de julho de 2017; e
- IV. estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente. Esta condição é aplicável ao recebimento das parcelas subsequentes à primeira. (art. 42, II, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos: (art. 67 c/c 66, PI 424/2016)

- I. quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pela concedente ou pelos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal ou externo da União;
- II. quando verificados desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações ou em quaisquer dos demais atos praticados na execução do presente convênio e
- III. quando for descumprida, pelo conveniente, qualquer cláusula ou condição deste convênio.

Parágrafo Quinto. A qualquer tempo, quando detectada qualquer irregularidade na execução do convênio, os técnicos da concedente, mediante a emissão de parecer circunstanciado e aprovado pelo chefe de área, poderão solicitar a suspensão do repasse e ainda o bloqueio dos recursos do convênio, os quais serão liberados se sanadas as pendências. (art. 57, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. A concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução do instrumento, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo

Processo nº	TP 031/21
Proc. nº	
Rubrica	

Folha nº	
Proc. nº	TP 003/21
Rubrica	

de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. (art. 57, PI 424/2016)

Parágrafo Sétimo. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a concedente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário. (art. 57, § 1º PI 424/2016)

Parágrafo Oitavo. Caso as justificativas não sejam acatadas, a concedente abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o conveniente regularizar a pendência e, havendo danos ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento. (art. 57, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Nono. As comunicações elencadas nos parágrafos anteriores serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada no SICONV, e em ambos os casos com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento. (art. 57, § 3º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo. É vedada a liberação de recursos para o conveniente que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias. (art. 41, § 15º, PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO PELA FUNASA

A forma, a metodologia e os parâmetros de acompanhamento da execução física do objeto pactuado, disciplinados pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, no âmbito das unidades da concedente, será realizado em conformidade com a Portaria Funasa nº 979, de 14 de julho de 2017 e com o Manual de Procedimentos para Execução de Convênios ou Termos de Compromisso e para Obras e Serviços de Engenharia Executados Direta ou Indiretamente pela Funasa.

Parágrafo Primeiro. Para o acompanhamento será indicado, no prazo de 10(dez) dias a partir da celebração, analista técnico, devidamente identificado no Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da Funasa - SIGA e Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, que, observadas as suas competências e atribuições, ficará encarregado pelo acompanhamento e adoção das medidas indispensáveis à viabilização da consecução do objeto.

Parágrafo Segundo. Ao analista caberá realizar visitas técnicas de acompanhamento, emitir relatórios e pareceres conclusivos acerca da realização do objeto pactuado, devendo nesse processo de acompanhamento aferir a execução do objeto e de suas metas, etapas e fases, verificando a compatibilidade entre estas e o efetivamente executado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Terceiro. Os responsáveis pelo acompanhamento poderão, no caso de identificação de irregularidades na execução física do Convênio, solicitar a suspensão ou bloqueio de recursos, em conformidade com o previsto no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO CONVENIENTE

A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o conveniente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento. (art. 53, PI 424/2016)

Proc. nº	TP 044/21
Rubrica	

Folha nº	
Proc. nº	TP 008/21
Rubrica	

Parágrafo Primeiro. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da concedente por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos convenientes, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à concedente. (art. 53, § 1º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Os processos, documentos ou informações referentes à execução de instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e externo da União. (art. 53, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal. (art. 53, § 3º, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. Quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo conveniente deverá: (art. 7º § 5º PI 424/2016)

- I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II. apresentar à concedente declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados;
- IV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório; (art. 7º, VIII, PI 424/2016)
- V. propiciar os meios e as condições necessárias para que os servidores da concedente, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União tenham livre acesso aos documentos relativos à execução do Objeto deste Convênio, bem como aos locais de execução deste, prestando a esses, quando solicitadas, as informações pertinentes. (art. 27, XVI PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A execução física do objeto do presente convênio poderá ser efetuada diretamente pelo conveniente ou indiretamente, mediante licitação ou por meio de unidade executora.

Parágrafo Primeiro. O conveniente está obrigado a observar as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros: (art. 49, PI 424/2016)

- I. para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica. (art. 49, § 1º, PI 424/2016)

Proc. nº	TP 011/21
Rubrica	2

Folha nº	
Proc. nº	TP 008/21
Rubrica	2

- II. a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do conveniente. (art. 49, § 2º PI 424/2016)
- III. as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV. (art. 49, § 3º PI 424/2016)
- IV. a comprovação do cumprimento dos §§ 1º e 2º do art. 16 do Decreto nº 7.983, de 2013, será realizada mediante declaração do representante legal do órgão ou entidade responsável pela licitação, que deverá ser inserida no SICONV após a homologação da licitação. (art. 49, § 4º PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Deverá ainda ser observado o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelas normas estaduais, distritais ou municipais, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil. (art. 51, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados após a assinatura do respectivo convênio e aprovação do projeto técnico pela concedente, observando o valor máximo do convênio. (art. 50, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. A publicação do extrato do edital de licitação deverá ser feita no Diário Oficial da União, em atendimento ao art. 21, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo conveniente.

Parágrafo Quinto. O conveniente deverá inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do instrumento que permitam o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma dos arts. 45 e 49 a 51 da PI 424/2016. (art. 27, XX, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a serem repassados mediante convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem: (art. 44, PI 424/2016)

- I. no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II. no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- III. no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo Sétimo. O conveniente deverá consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem. (art. 44, § único, PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PAGAMENTOS A TERCEIROS

Os pagamentos à conta de recursos do Convênio estão sujeitos à identificação do beneficiário final da despesa, por CPF ou CNPJ. (art. 52, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o caput deverão ser realizados por meio de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias – OBTV, observando-se os seguintes preceitos: (art. 52, § 2º, PI 424/2016)

- I. movimentação mediante conta bancária específica para cada convênio;

Processo nº	TP 044/21
Rubrica	2

Folha nº	
Proc. nº	TP 008/21
Rubrica	2

- II. pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio conveniente, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa, por CPF ou CNPJ:
- por ato do Presidente da Funasa;
 - na execução do objeto pelo conveniente por regime direto;
 - no ressarcimento ao conveniente por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pela concedente e em valores além da contrapartida pactuada;
- III. transferência das informações relativas à movimentação da conta corrente específica, ao SIAFI e ao SICONV, em meio magnético, a ser providenciada pelas instituições financeiras.

Parágrafo Segundo. Antes da realização de cada pagamento, o conveniente incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações (art. 52, §3º, PI 424/2016)

- a destinação do recurso;
- o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- a meta etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- a comprovação do recebimento definitivo do Objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

Parágrafo Terceiro. As faturas, recibos, notas fiscais, observando, nestas, o seu prazo de validade, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do conveniente, inclusive quando realizado por unidade executora, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Quarto. O conveniente deverá manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação. (art.4º, §3º, PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira será comprovada:

- nos casos de aquisição de bens, pela comprovação da realização da despesa, verificada pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida; e (art. 41, § 9º PI 424/2016)
- nos casos de realização de serviços e obras, pela verificação da realização parcial com a medição correspondente atestada e aferida. (art. 41, § 9º PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REVERSÃO DE VALORES CREDITADOS

O conveniente autoriza a concedente a solicitar, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e ainda, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no art. 60 da portaria Interministerial nº 424/2016. (art. 27, XXIX, PI 424/2016)

Processo nº	TP 011/21
Rubrica	

Folha nº	
Proc. nº	TP 008/21
Rubrica	

Parágrafo Primeiro. Fica a instituição financeira desde já autorizada a devolver à concedente, a qualquer tempo, por ordem e determinação expressa desta, devidamente motivada, os valores que eventualmente forem repassados, desde que haja saldo suficiente na conta corrente beneficiária e receptora do crédito.

Parágrafo Segundo. Os valores referidos no parágrafo anterior deverão ser creditados na Conta Única do Tesouro Nacional, via Guia de Recolhimento da União – GRU, com o código identificador a ser informado pela concedente.

Parágrafo Terceiro. No caso de reversão dos valores por não execução financeira em prazo superior a 180 dias, observar-se-á o montante efetivamente transferido pela União e não utilizado na execução do objeto, acrescido dos rendimentos de sua aplicação financeira. (art. 41, §§7º e 10º, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. Para os instrumentos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas. (art. 59, §2º, PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pela concedente no SICONV. (art. 59, I, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. O conveniente deverá prestar contas dos recursos recebidos no SICONV, de acordo com o estabelecido nos arts. 59 a 67 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

Parágrafo Segundo. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, a concedente estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação. (art. 59, § 1º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos desta cláusula, a concedente registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária. (art. 59, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. O registro e a verificação da conformidade financeira, parte integrante do processo de prestação de contas, deverão ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da PI 424/2016.

Parágrafo Quinto. O prazo para apresentar a prestação de contas é de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do convênio, ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro. (art. 27, XXIV e XXVII, c/c com art. 59, III e IV, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. A concedente deverá analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio, no prazo de 1 ano e na forma fixada no art. 10, §8º, do Decreto nº 6.170/07 e no art. 64 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

Parágrafo Sétimo. A concedente notificará o (a) conveniente, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos

Folha nº	
Proc. nº	TP 008/21
Rubrica	2

Folha nº	
Proc. nº	TP 008/21
Rubrica	2

públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial. (art. 6º II, "h", PI 424/2016)

Parágrafo Oitavo. A análise da prestação de contas para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, cabendo este procedimento à concedente com base nas informações contidas nos documentos relacionados nesta cláusula. (art. 62, § 2º PI 424/2016)

Parágrafo Nono. A conformidade financeira deverá ser realizada durante todo o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo. (art. 62, §3º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo. O Relatório de Cumprimento do objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto a efetiva conclusão do objeto pactuado. (art. 62, §4º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Primeiro. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do instrumento. (art. 62, § 5º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Segundo. A autoridade competente da concedente terá o prazo de 1 (um) ano, contado da data do recebimento, podendo este prazo ser prorrogado por igual período desde que justificado, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, de acordo com o §8º do art. 10 do Decreto nº 6.170/2007, com a redação dada pelo Decreto nº 8.244, de 2014. (art. 64, e § 1º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Terceiro. Findo o prazo do parágrafo anterior considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pela concedente poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato. (art. 64, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Quarto. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentadas pelo conveniente no SICONV, dos seguintes documentos: (art. 62, PI 424/2016)

- I. Relatório de Cumprimento do Objeto;
- II. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Instrumento;
- III. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- IV. Termo de compromisso por meio do qual o conveniente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI. A relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII. A relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII. Cópias dos despachos de adjudicação e de homologação das licitações realizadas ou cópias dos despachos de autorização e ratificação das dispensas e/ou inexigibilidade de licitação, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar;
- IX. Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do convênio;

TP 066/21	Folha nº
2	Proc. nº TP 008/21
	Rubrica

- X. Relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo conveniente;

Parágrafo Décimo Quinto. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas do convênio, poderá ser utilizado subsidiariamente pela concedente, relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pela Corte de Contas, durante as atividades regulares de suas funções. (art. 62, § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Sexto. A manifestação conclusiva da análise da prestação de contas deverá ser registrada no SICONV, podendo resultar em: (art. 64, § 2º, PI 424/2016)

- I. aprovação, cabendo à concedente prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação;
- II. aprovação com ressalvas, quando evidenciadas impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao Erário;
- III. rejeição, com a determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Décimo Sétimo. A Prestação de Contas está sujeita também às seguintes disposições:

- I. cabe ao representante legal da entidade sem fins lucrativos, ao Prefeito e ao Governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores; (§ 4º art. 59, PI 424/2016)
- II. na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá ser apresentado ao concedente justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público; (§ 5º art. 59, PI 424/2016)
- III. quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao concedente a instauração de tomada de contas especial; (§ 6º art. 59, PI 424/2016)
- IV. os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no SICONV; (§ 7º art. 59, PI 424/2016)
- V. a concedente, no caso de convênios celebrados com entes públicos, ao ser comunicada das medidas adotadas pelo conveniente, suspenderá de imediato o registro da inadimplência, desde que o administrador seja outro que não o faltoso, e seja atendido o disposto nos incisos II, III e IV acima; (§ 8º art. 59, PI 424/2016)
- VI. o conveniente deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar; (§ 9º art. 59, c/c art. 27, XXXV, PI 424/2016)
- VII. a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR) com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV; (§ 10º art. 59, PI 424/2016)
- VIII. o registro da inadimplência no SICONV só será efetivado 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia; (§ 11º art. 59, PI 424/2016)
- IX. a inscrição de inadimplência do respectivo instrumento no SICONV será fator restritivo a novas transferências de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União mediante convênios, contratos de repasse e termos de cooperação, nos termos da alínea "b" do inciso, V, do art. 9º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016; (. art. 70, §3º, I, PI 424/2016)
- X. o ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo à concedente prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação; (§ 4º art. 64, PI 424/2016)

Processo nº	TP 011/21
Rubrica	2

Folha nº	
Proc. nº	TP 008/21
Rubrica	2

- XI. caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência; (§ 5º art. 64, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Oitavo. O conveniente deverá manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação. (art. 4º §3º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Nono. No caso de convênio celebrado com ente que tenha seus serviços de saneamento prestados por concessionário, a não apresentação do contrato de concessão alterado, assim como a não comprovação da integração dos bens ao patrimônio do Município, resultará na rejeição das contas do convênio. (Acórdão 347/2016-TCU - Plenário)

Parágrafo Vigésimo. Sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, a concedente deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público. (art. 68, § 2º, PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

O conveniente se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela concedente, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, quando: (art. 27 XI, PI 424/2016)

- I. não for executado o objeto deste Convênio;
- II. não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas;
- III. os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

Parágrafo Primeiro. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do conveniente devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro. (§ 3º, art. 57, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o conveniente e a data de efetivo crédito, na conta única do Tesouro, do montante devido pelo conveniente. (§ 4º, art. 57, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Para os convênios em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora. (art. 59, § 2º PI 424/2016)

Processo nº	TP 008/21
Proc. nº	TP 008/21
Rubrica	

Processo nº	TP 008/21
Proc. nº	TP 008/21
Rubrica	

Parágrafo Quarto. Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU a crédito do Tesouro Nacional, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente. (art.60, c/c art. 27, XXVII, PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. A devolução prevista no parágrafo anterior será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

Parágrafo Sexto. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no prazo de 30(trinta) dias, a concedente deverá solicitar a instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência, a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Parágrafo Sétimo. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido à extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo concedente e conveniente, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

Parágrafo Oitavo. Na transferência à conta única da União, em relação aos recursos que não foram utilizados no objeto pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, observar-se-á o montante efetivamente transferido pela União e não utilizado na execução do objeto, acrescido dos rendimentos de sua aplicação financeira. (art. 41, § 10, PI 424/2016)

Parágrafo Nono. A inobservância das disposições desta Cláusula implica na instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo de convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado. (art. 36, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela área técnica da Funasa, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado. (art. 36, § 1º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente. (art. 20, § 3º PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Ficam vedadas as reformulações dos projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pela concedente. (art. 6, § 3º, PI 424/2016)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONTINUIDADE

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado à concedente assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas, nos termos do art. 27, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, sem prejuízo da apuração de responsabilidades por eventuais danos.

Processo nº	TP 011/21
Rubrica	2

Processo nº	TP 008/21
Rubrica	0

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

A titularidade dos bens remanescentes é do conveniente, salvo expressa disposição em contrário no instrumento celebrado. (art. 25, PI 424/2016)

Parágrafo Único. Ao conveniente compete contabilizar e guardar os bens remanescentes e manifestar o compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização a serem definidas pela concedente. (art. 27, XIV, PI 424/2016).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CLÁUSULA SUSPENSIVA

Os documentos necessários à celebração do convênio, exceto os elencados no Artigo 22 da Portaria Interministerial nº 424/2016, poderão ser apresentados, no prazo de até 18 (dezoito) meses, considerando o disposto na Portaria Funasa nº 1.474, de 14 de dezembro de 2017, como condição a ser cumprida pelo conveniente e, enquanto a condição não se verificar, não terá efeito a celebração pactuada. (art. 24, PI 424/2016)

Parágrafo Único. O prazo fixado para o cumprimento da condição, caso não obedecido, enseja a extinção do ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença. (art. 27, XVII, c/com art. 68 PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Constituem motivos para a rescisão do Convênio: (art. 69, PI 424/2016)

- I. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.
- IV. a ocorrência da inexecução financeira.

Parágrafo Segundo. A rescisão do instrumento, quando resulte danos ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado. (art. 69, parágrafo único, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. O convênio será extinto no caso de não apresentação, nos prazos estipulados, do projeto básico/termo de referência, da licença ambiental e da comprovação de propriedade do imóvel, quando exigidos.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de inexistência de execução financeira, após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela ou 360 (trezentos e sessenta) dias sem a utilização dos recursos no objeto da transferência o instrumento deverá ser rescindido. (art. 41, §§ 7º, 8º e 18, PI 424/2016)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Processo nº	TP 066/21
Assinatura	2

Folha nº	
Proc. nº	TP 003/21
Rubrica	2

A vigência deste convênio é pelo prazo de **33 (trinta e três)** meses, iniciando na data de sua assinatura. (art. 27, V PI 424/2016).

Parágrafo Primeiro. A concedente prorrogará "de ofício" a vigência do presente convênio antes de seu término, prescindida de prévia análise pela sua área jurídica, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado. (art. 27, VI, c/com arts. 36, §2º e 37, PI 424/2016).

Parágrafo Segundo. A prorrogação do prazo poderá ser efetuada por Termo Aditivo Simplificado padronizado assinado apenas pela concedente, previamente analisado pelo órgão jurídico, considerando-se a solicitação do conveniente, mediante ofício, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do ajuste, bastante para respaldar e assegurar a sua manifesta concordância, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro. A alteração pretendida por intermédio de Termo Aditivo Simplificado, somente poderá ser realizada caso haja manifestação expressamente favorável da área técnica da concedente quanto à justificativa apresentada, à viabilidade da continuidade da execução do objeto e à suficiência do prazo requerido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DO FORO

É competente para dirimir as questões e omissões deste convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam. (art. 27, XIX PI 424/2016)

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, as quais foram lidas e assinadas pelas partes.

Pela CONCEDENTE

Brasília-DF, _____ de dezembro de 2017.
Pelo CONVENENTE

RODRIGO SÉRGIO DIAS
Presidente da FUNASA

IRIANE GONCALO DE SOUSA GASPAR
Dirigente do MUNICIPIO DE PASTOS BONOS/ MA



MINISTERIO DA SAUDE
FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

PLATAFORMA +BRASIL

Forma nº	TP 051/21
Proc. nº	TP 008/21
Rubrica	2

Forma nº	TP 008/21
Proc. nº	TP 008/21
Rubrica	2

Nº / ANO DA PROPOSTA:

096201/2017

OBJETO:

Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais.

JUSTIFICATIVA:

A implantação de sistemas de abastecimento de água constitui-se num item de primeira necessidade e sendo que a população não pode viver ou evoluir sem o seu abastecimento contínuo, que permite aos seus habitantes viver de modo saudável, confortável e que contribua para o desenvolvimento da sua economia. O requisito essencial será a disponibilização de água saudável para o consumo humano, uma vez que também é o veículo mais comum e importante na transmissão/veiculação de doenças. Assim, a salubridade da água deve ser considerada uma das principais preocupações, tendo em vista a salvaguarda da saúde pública. Além do aspecto qualitativo é indispensável que o homem disponha de água em quantidade suficiente para a satisfação de necessidades elementares. A escassez ou falta de água pode originar problemas graves de saúde, além de implicações na salubridade ambiental dos alimentos e da própria higiene individual. A falta de água tem reflexos sanitários, podendo trazer prejuízos à saúde humana. Uma das formas de promover o abastecimento de água em locais desprovidos é a Implantação de Sistema Simplificado de Abastecimento de água. Tal investimento constitui-se em meio de suprir as demandas da população por água de boa qualidade o que permite melhorar a qualidade de vida da população, fixar o cidadão no campo, melhorar a qualidade ambiental e a saúde pública através da redução do índice de doenças de veiculação hídrica. Além disso, cria uma alternativa de autogerenciamento de abastecimento de água gerando a independência dos núcleos populacionais, será beneficiada a comunidade rural Tigres com 35 famílias.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 36211	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE		
CPF DO RESPONSÁVEL: 225.510.368-01	NOME DO RESPONSÁVEL: RODRIGO SERGIO DIAS		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco F, Edifício FNDE		CEP DO RESPONSÁVEL: 70070-929	

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 05.277.173/0001-75						Forma nº Proc. nº <u>TP 008/21</u> Rubrica <u>2</u>	
Razão Social do Proponente: MUNICIPIO DE PASTOS BONS						Proc. nº <u>TP 008/21</u> Rubrica <u>2</u>	
Endereço Jurídico do Proponente: AVENIDA DOMINGOS SERTAO, 1000							
Cidade: PASTOS BONS	UF: MA	Código Município: 0859	CEP: 65870000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone:		
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL SA		Agência: 8198-1	Conta Corrente: 22926				
CPF do Responsável: 351.372.073-49	Nome do Responsável: IRIANE GONCALO DE SOUSA GASPAR						
Endereço do Responsável: rua dr.ananias nº93 são jose pastos bons /MA, -					CEP do Responsável: 65000000		

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

Proc. nº TP 008/21
Rubrica 2

VALOR GLOBAL:	R\$ 275.723,43	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 0,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2017	R\$ 275.723,43
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 0,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	30/12/2017	
FIM DE VIGÊNCIA:	12/07/2021	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2021	

Proc. nº TP 008/21
Rubrica 2

5 - PLANO DE TRABALHO

Processo nº	TP 008/21
Rubrica	2

Meta nº: 1

Especificação: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO POVOADO TIGRES			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 275.723,43
Início Previsto: 30/12/2017	Término Previsto: 12/07/2021	Valor Global:	R\$ 275.723,43
UF: MA	Município: 0859 - PASTOS BONS	CEP:	65870-000
Endereço: MUNICIPIO DE PASTOS BONS			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: ADMINISTRAÇÃO LOCAL			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 5.718,09	Início Previsto: 30/12/2017	Término Previsto: 11/07/2021
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: ADUTORA DE RECALQUE			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 196,86	Início Previsto: 30/12/2017	Término Previsto: 11/07/2021
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: CAPTAÇÃO			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 113.669,58	Início Previsto: 30/12/2017	Término Previsto: 11/07/2021
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: ELEVATORIA			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 39.309,26	Início Previsto: 30/12/2017	Término Previsto: 11/07/2021
Etapa/Fase nº: 5			
Especificação: LIGAÇÕES DOMICILIARES			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 2.553,11	Início Previsto: 30/12/2017	Término Previsto: 11/07/2021
Etapa/Fase nº: 6			
Especificação: REDE DE DISTRIBUIÇÃO			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 79.722,00	Início Previsto: 30/12/2017	Término Previsto: 11/07/2021
Etapa/Fase nº: 7			
Especificação: RESERVAÇÃO			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 26.135,48	Início Previsto: 30/12/2017	Término Previsto: 11/07/2021
Etapa/Fase nº: 8			
Especificação: SERVIÇOS COMPLEMENTARES			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 5.814,67	Início Previsto: 30/12/2017	Término Previsto: 11/07/2021
Etapa/Fase nº: 9			
Especificação: SERVIÇOS PRELIMIARES			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 2.604,38	Início Previsto: 30/12/2017	Término Previsto: 11/07/2021

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

MÊS DESEMBOLSO: Junho		ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 55.144,69
DESCRIÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO POVOADO TIGRES		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 55.144,69	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Setembro		ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 137.861,71
DESCRIÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO POVOADO TIGRES		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 137.861,71	PARCELA Nº: 2
MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 82.717,03
DESCRIÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO POVOADO TIGRES		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 82.717,03	PARCELA Nº: 3

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE PASTOS BONS**

Folha nº	
Proc. nº	TP 008/21
Assinatura	

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

Proc. nº TP 008/21
Rubrica

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: ELEVATORIA				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: MUNICIPIO DE PASTOS BONS				
CEP: 65870-000	UF: MA	MUNICÍPIO: 0859 - PASTOS BONS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 39.309,26	V.TOTAL: R\$ 39.309,26	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: REDE DE DISTRIBUIÇÃO				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: MUNICIPIO DE PASTOS BONS				
CEP: 65870-000	UF: MA	MUNICÍPIO: 0859 - PASTOS BONS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 79.722,00	V.TOTAL: R\$ 79.722,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: CAPTAÇÃO				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: MUNICIPIO DE PASTOS BONS				
CEP: 65870-000	UF: MA	MUNICÍPIO: 0859 - PASTOS BONS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 113.669,58	V.TOTAL: R\$ 113.669,58	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: SERVIÇOS PRELIMINARES				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: MUNICIPIO DE PASTOS BONS				
CEP: 65870-000	UF: MA	MUNICÍPIO: 0859 - PASTOS BONS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 2.604,38	V.TOTAL: R\$ 2.604,38	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: ADUTORA DE RECALQUE				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: MUNICIPIO DE PASTOS BONS				
CEP: 65870-000	UF: MA	MUNICÍPIO: 0859 - PASTOS BONS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 196,86	V.TOTAL: R\$ 196,86	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: RESERVAÇÃO				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: MUNICIPIO DE PASTOS BONS				
CEP: 65870-000	UF: MA	MUNICÍPIO: 0859 - PASTOS BONS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 26.135,48	V.TOTAL: R\$ 26.135,48	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: MUNICIPIO DE PASTOS BONS				
CEP: 65870-000	UF: MA	MUNICÍPIO: 0859 - PASTOS BONS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 5.718,09	V.TOTAL: R\$ 5.718,09	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: MUNICIPIO DE PASTOS BONS				
CEP: 65870-000	UF: MA	MUNICÍPIO: 0859 - PASTOS BONS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 5.814,67	V.TOTAL: R\$ 5.814,67	
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: LIGAÇÕES DOMOCILIARES				Proc. nº 18 0081-71
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			Rubrica 2	
NATUREZA DA DESPESA: 449051				
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: MUNICIPIO DE PASTOS BONS				
CEP: 65870-000	UF: MA	MUNICÍPIO: 0859 - PASTOS BONS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 2.553,11	V.TOTAL: R\$ 2.553,11	
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 275.723,43	R\$ 275.723,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:		R\$ 275.723,43		

10 - DECLARAÇÃO

Proc. nº TP 008/21
AUTORIDADE 2

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Proc. nº TP 008/21
AUTORIDADE 2

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TECNICA.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

CV 01455.2017 - MUNICIPIO DE PASTOS BONS.MA - RS 275.723,43 - Proposta 96201.2017.pdf



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20170115092

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico

JOSE JANIO DE CASTRO LIMA
Título profissional: GEÓLOGO

RNP: 1505726891
Registro: 8179PA

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
AVENIDA Domingos Sertão
Complemento:
Cidade: Pastos Bons

Bairro: São José
UF: MA

CPF/CNPJ: 05.277.173/0001-75
Nº: 1000
CEP: 65870000

Contrato: Não especificado
Valor: R\$ 1.000,00
Ação Institucional: Outros

Celebrado em:
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA Domingos Sertão
Complemento: Pov. Tigre, Cana Brava, Lago do Boi e Algodões
Cidade: Pastos Bons
Data de Início: 07/08/2017
Finalidade: Saneamento básico
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

Bairro: Zona Rural
UF: MA

Nº: 1000

CEP: 65870000

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Código: Não Especificado

CPF/CNPJ: 05.277.173/0001-75

4. Atividade Técnica

7 - EXECUÇÃO
12 - PROJETO > #A0815 - HIDRO-GEOLOGIA

Quantidade
Unidade
200,00 m

5. Observações

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

Elaboração de Projeto para construção de 4 poços tubulares, ambos com 200m de profundidade e diâmetro final de 6", nos Povoados Tigre, Cana Brava, Lago do Boi e Algodões, município de Pastos Bons/MA, incluindo Planilhas orçamentárias, Estudos Hidrogeológicos e Especificações Técnicas.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

S/E 14 de agosto de 2017

Local data

JOSE JANIO DE CASTRO LIMA - CPF: 568.227.852-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - CNPJ: 05.277.173/0001-75

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 81,53 Registrada em: 14/08/2017 Valor pago: R\$ 81,53 Nosso Número: 8301024427

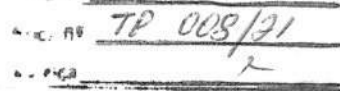
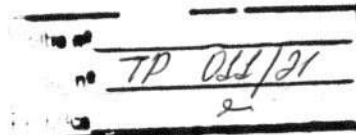
A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 603YZ
Impresso em: 19/08/2020 às 21:38:56 por: ip: 187.123.84.13

www.crema.org.br
Tel: (98) 2108-8300

faleconosco@crema.org.br
Fax: (98) 2108-8300

CREA-MA
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Estado do
Maranhão





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20210401208

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

SUBSTITUIÇÃO à
MA20200357244

1. Responsável Técnico

MACSON MOTA SA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1105022447

Registro: 1105022447MA

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

AVENIDA DOMINGOS SERTAO

Compl: Pastos Bons

Cidade: Pastos Bons

Bairro: SAO JOSE

UF: MA

CPF/CNPJ: 05.277.173/0001-75

Nº: 1000

CEP: 65870000

Contrato: Não especificado

Valor: R\$ 5.000,00

Aplicação: Outros

Celebração em:

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

3. Dados da Obra/Serviço

POVOADO TIGRE

Em: Pastos Bons

Cidade: Pastos Bons

Data de Início: 07/06/2017

Finalidade: Saneamento básico

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

Nº: SN

Bairro: POVOADO TIGRE

UF: MA

CEP: 65870000

Previsão de término: 07/11/2020

Coordenadas Geográficas: -6.599198, -44.086880

Código: Não Especificado

CPF/CNPJ: 05.277.173/0001-75

4. Atividade Técnica

1. ALIQUOTADO

1.1 PROJETO - RASAMENTO, REDE DE ÁGUA

2. EXECUÇÃO - RASAMENTO, INSTALAÇÕES HIDRAULICAS

4. ORÇAMENTO - RASAMENTO, REDE DE ÁGUA

4.1 ORÇAMENTO - RASAMENTO, INSTALAÇÕES HIDRAULICAS

Quantidade

Unidade

1.450,00

m

7,00

un

1.450,00

m

7,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve fornecer a baixa desta ART.

5. Observações

ELABORAÇÃO DE PROJETO E ORÇAMENTO DE UM POÇO DE ARTESIANO COM REDE DE ÁGUA E LIGAÇÕES DOMICILIARES NO POVOADO TIGRE NO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA

6. Declarações

Sob as penas previstas no art. 17 da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, as partes do presente registro, expressamente, as partes declaram concordar

7. Entidade de Classe

CREA - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

MACSON MOTA SA - CPF: 721.760.593-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - CNPJ: 05.277.173/0001-75

9. Informações

Esta ART é emitida em conformidade com a legislação vigente e não representa garantia de pagamento ou conclusão do trabalho.

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa

Registrada em: 01/03/2021





PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

Processo nº	
Pro. nº	TP 011/21
Rubrica	



Processo Administrativo nº 3010.0907.140/2021

TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2021

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA: 24/08/2021

HORÁRIO: 08:00 HORAS

ANEXO – I

PROJETO BASICO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS
CNPJ – 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

Este documento apresenta as indicações sobre a viabilidade técnica da construção de 01 (um) poço tubular profundo para ser utilizado como fonte de água para abastecer o Povoado **TIGRE**, município de Pastos Bons - MA.

1. Introdução

A construção deste poço tubular tem a finalidade de servir como fonte de água potável para implantação de sistemas de abastecimento de água na localidade **TIGRE**, município de Pastos Bons - MA.

2. Clima

A região em estudo e consequentemente será construído o poço tubular, apresenta o período de estiagem os meses de maio a outubro, e o mais chuvoso, denominado na região de inverno, o período de novembro a abril.

Segundo *Köppen* o clima da região é classificado como tropical chuvoso, com a média do mês mais frio superior a 18 °C. A época mais seca coincide com o inverno no hemisfério correspondente; há um mês com precipitação média inferior a 60 mm; a razão entre as precipitações mensais mínimas e máximas tem que ser inferior a 1/10.

3. Hidrografia

A região em estudo pertence à Bacia hidrográfica do Parnaíba e Sub-Bacia do Rio Balseira.

O rio Parnaíba tem o padrão de drenagem, predominantemente do tipo dendrítico; e em alguns trechos é retilíneo. É um rio perene e suas cheias vão, geralmente, de dezembro a abril.

4. Geomorfologia

A região em estudo localiza-se em áreas onde predominam Chapadões, Chapadas e "Cuestas", com variações de cota de poucas dezenas de metros; representadas, principalmente, por arenitos, siltitos e lateritas.

5. Geologia da Área

Na área de estudo, município de Pastos Bons, ocorrem predominantemente rochas das Bacias do Maranhão ou Parnaíba, com Idades do Cretáceo ao Jurássico.

A estratigrafia da região, do topo para base, encontra-se da seguinte forma: **Formação Sardinha** (Cretáceo); **Formação Corda** (Jurássico) e **Formação Pastos Bons** (Jurássico).

Formação Sardinha: corresponde a outro evento de vulcanismo, representado por diabásios (basaltos) datados na base do Neocomiano (Cretáceo) (Góes & Feijó, 1994).

Formação Corda: a definição estratigráfica da Formação Corda foi apresentada por Aguiar (1969), que considerou como pertencentes a ela, os arenitos cor creme, róseos a cinza-arroxeados, com estratificação cruzada.

Formação Pastos Bons: corresponde a um ciclo de sedimentação de bacias do interior que compreende a sequencia de lagos da margem leste (Asmus, 1984), de idade Eocretáceo. Esta formação é representada por arenitos róseos, avermelhados e esbranquiçados, finos e argilosos, intercalados com folhelhos e siltitos. Além disso, os arenitos podem estar intercalados com calcários silicificados e "mudstone".

6. Hidrogeologia

O poço tubular profundo a ser construído terá como aquífero a ser explorado o pertencente à **Formação Pastos Bons**.

Nessa região, este aquífero é do tipo confinado, com captação a partir de 150metros, com vazões esperadas entre 3 e 10m³/h, nível estático de 5m e nível dinâmico de 51m.

Desta forma, acreditamos que a construção de um (01) poço tubular em cada Localidade será suficiente para abastecer a população. Por outro lado, é muito grande a probabilidade de sucesso na construção do poço haja vista o conhecimento da geologia da região.

Projeto nº	TP 011/21
Assinatura	<i>[assinatura]</i>

7. Conclusões

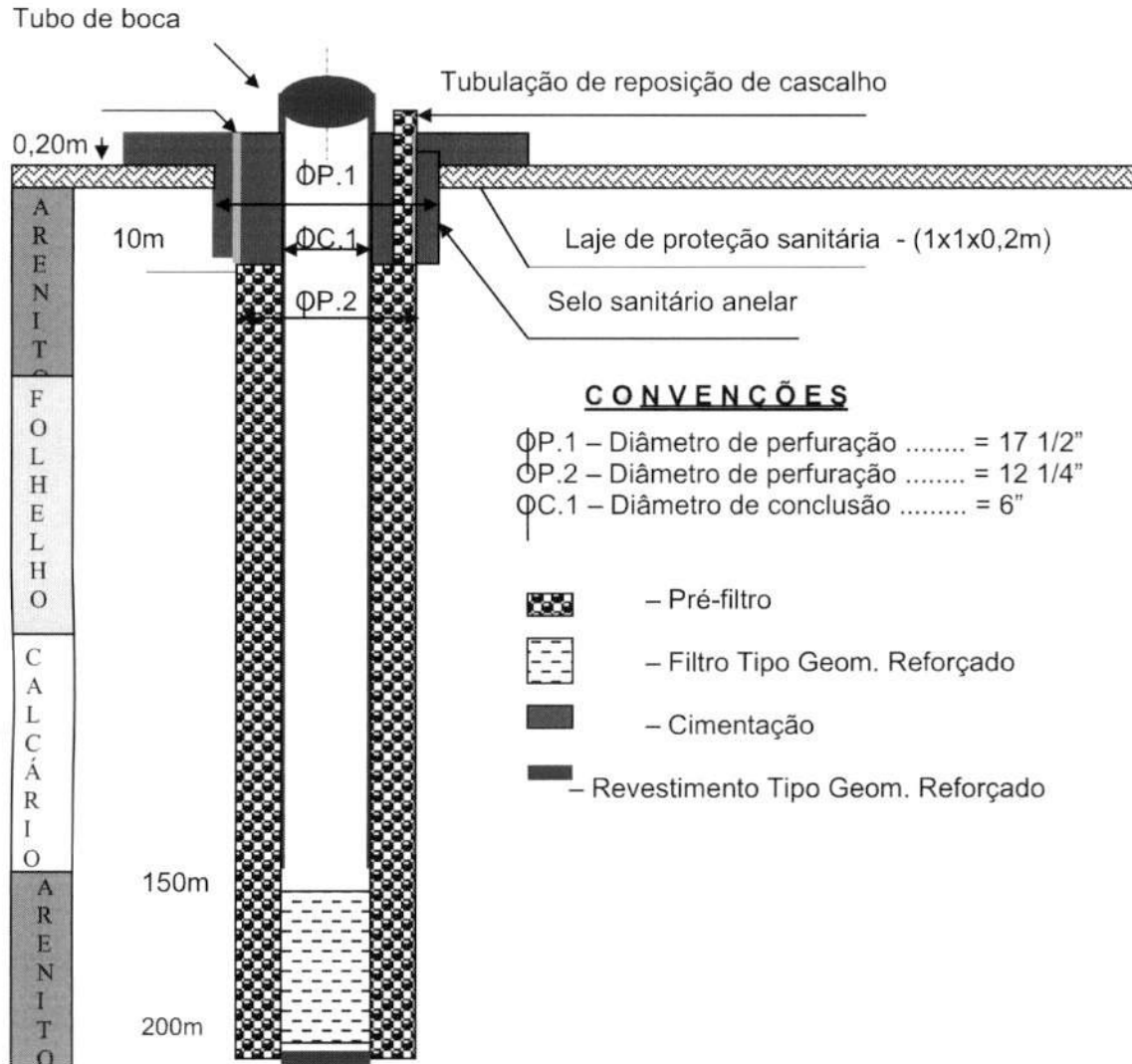
O poço tubular deverá ser concluído com diâmetro de 6", profundidade estimada de 200m e vazão esperada de 5 m³/h. Durante a construção de cada poço tubular deverá ser observada horizonte com presença de carbonato, os quais deverão ser isolados afim de evitar que o poço apresente água "dura". Por fim, vale ressaltar, que o Projeto final do poço tubular deverá ser definido, por profissional habilitado, após a realização do furo piloto (guia) e descrição das amostras de calhas.

São Luís, 10 de agosto de 2017.

[assinatura]

José Janio de Castro Lima
GEÓLOGO - CREA/PA 11962D

PERFIL ESQUEMÁTICO DO POÇO TUBULAR – PASTOS BONS - MA



José Janio de Castro Lima
José Janio de Castro Lima
 CREA 11962 D/PA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
CNPJ – 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

PROJETO HIDROGEOLÓGICO

DO POÇO DO POVOADO

TIGRE

**A.R. T. DO GEOLOGO RESPONSÁVEL PELO PROJETO;
LAUDO DE VOCAÇÃO HIDROGEOLÓGICA;
PLAN. DE CUSTO DO POÇO TUBULAR DE 200m x 6";
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA;
PERFIL CONSTRUTIVO DO POÇO.TUBULAR**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
CNPJ – 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

Especificações Técnicas para Construção de Poço Tubular Profundo e Captação de Águas Subterrâneas, com 200 metros de profundidade, município de Pastos Bons - MA.

1. INTRODUÇÃO

1.1 - Este documento tem por objetivo definir e especificar os detalhes técnicos para os serviços de construção de um poço tubular, com profundidade de 200 metros, para captação de águas subterrâneas objetivando as Construções de Sistemas de Abastecimento de água no Povoado **TIGRE**, município de Pastos Bons - MA.

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A empresa contratada para execução dos serviços supracitados ficará obrigada a dar andamento conveniente aos trabalhos, de acordo com a presente especificação, bem como executá-los dentro do máximo rigor técnico, tomando-se por base as normas da ABNT que tratam de projeto e construção de poços tubulares (NBR-12212 e NBR-12244).

2.2 - O cronograma físico-financeiro da obra, apresentado nas propostas das firmas licitantes, deverá conter a previsão do início de cada uma das etapas de construção do poço, sendo que nenhuma delas poderá ser iniciada sem a presença e/ou autorização da fiscalização.

2.3 - A empresa contratada deverá manter em supervisão permanente à obra, profissional técnico de nível superior, qualificado de acordo com o CREA, conforme Decisão Normativa do CONFEA n.º 059 de 09/05/97, com capacidade de fornecer explicações e atender qualquer solicitação da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL. O referido técnico deverá assinar o *Registro Diário de Perfuração* do Livro de Ocorrências previsto no item 3.5.

2.4 – A(s) equipe(s) de perfuração empregada (s) pela empresa para execução dos serviços contratados deverá ser constituída por operários treinados e habilitados e por sondador de

experiência comprovada. Não será permitida a substituição de pessoal sem autorização expressa da fiscalização.

2.5 - Toda a equipe deverá utilizar, durante todas as horas de trabalho diário, fardamento e equipamentos de proteção individual (EPI) tais como capacetes, luvas, cintos de segurança, botas, máscaras, etc.

2.6- A empresa contratada ficará obrigada a substituir, por outro de mesma função, qualquer funcionário integrante do pessoal da obra, quando a fiscalização assim solicitar, devido a má conduta profissional, imperícia ou descumprimento das especificações aqui previstas.

2.7 - A fiscalização poderá rejeitar e solicitar a qualquer tempo a substituição de quaisquer equipamentos, serviços e/ou materiais, que não considere adequados ao bom andamento da obra de acordo com a presente especificação ou com as normas vigentes.

2.8 - A substituição dos materiais e/ou equipamentos, durante a realização da obra, só poderá ser efetuada, pela empresa contratada, mediante a autorização expressa da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL.

2.9 - Quaisquer danos que ocorram a bens móveis ou imóveis, bem como ao meio ambiente, resultantes de imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços serão de responsabilidade única e exclusiva da empresa contratada, devendo a mesma responder por eles.

2.10- Caberá a empresa contratada todo e qualquer registro, licença ou autorização, junto a órgãos públicos ou técnicos, municipais, estaduais ou federais, necessários à realização da obra, de acordo com a legislação em vigor.

2.11 - A empresa contratada ficará obrigada a apresentar, mediante solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL, mesmo depois da construção do poço, quaisquer informações e/ou documentos complementares, necessários ao esclarecimento de dúvidas ou questões sobre o andamento dos serviços, materiais ou equipamentos utilizados, características ou condições de operação e manutenção do poço.

2.12 - No caso em que o poço se torne contaminado ou que as águas com características físico-químicas indesejáveis entrem no poço por negligência da empresa contratada, esta deverá às suas expensas, executar obras tais que venham a garantir a vedação desses horizontes, bem como, providenciar agentes desinfetantes ou outros materiais que venham a ser necessários, para eliminar a contaminação.

2.13 - No caso em que a empresa contratada venha a malograr na perfuração do poço até a maior profundidade especificada, ou no caso em que tenha de abandonar o poço devido a perda de ferramenta ou qualquer outra causa, o furo abandonado deverá, a expensas da empresa contratada, ser preenchido com argila e concreto, podendo remover o tubo de revestimento caso queira. O material permanecerá sendo de sua propriedade, sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL. Nenhum pagamento será feito pelo poço perdido e pelo serviço de concretagem desse.

2.14 - Ocorrendo os fatos mencionados no item anterior, a empresa contratada deverá, imediatamente após a concretagem do poço perdido, iniciar novo furo ao lado do mesmo ou em outro local determinado pela fiscalização. A PREFEITURA MUNICIPAL não pagará a nova instalação do canteiro de obras ou o novo furo guia.

2.15 - A empresa contratada será responsável pela remoção e destino adequado dos detritos resultantes da perfuração do poço, bem como dos restos de materiais utilizados na construção do mesmo, inclusive do fluido de perfuração já utilizado.

2.16 - A empresa contratada é responsável pela garantia da qualidade dos materiais empregados e dos serviços realizados e previstos nesta especificação, especialmente contra defeitos de qualidade de tubos de revestimento e filtros, devendo, se ocorrerem, serem corrigidos às suas próprias expensas.

2.17 - A empresa contratada não poderá fornecer informações técnicas obtidas durante a construção do poço, ou relativas ao andamento da obra, a terceiros, sem prévia autorização da fiscalização.

3. INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E CANTEIRO DA OBRA

3.1 - A preparação dos acessos e plataforma para instalação dos equipamentos de perfuração, transporte de ida e volta, montagem e desmontagem do canteiro de obra é da responsabilidade da empresa contratada.

3.2 - A empresa contratada só será considerada "instalada" e apta ao início dos serviços após a fiscalização constatar na obra, a presença de perfuratriz, equipamentos, materiais e ferramentas em quantidade e com capacidade suficiente para assegurar a perfuração do poço até a máxima profundidade prevista e execução dos demais trabalhos, de acordo com a relação apresentada na sua proposta por ocasião do processo de licitação.

3.3 - A empresa deverá dispor dos equipamentos e materiais descritos abaixo, além de outras ferramentas, acessórios e materiais necessários à construção do poço:

- Sonda rotativa e respectivos acessórios com capacidade de atingir a profundidade de 300 metros no diâmetro de 12 ¼".
- Bomba de lama tipo pistão ou centrífuga com capacidade mínima de deslocar o fluido de perfuração a uma velocidade de 13 cm/s no diâmetro de 12 ¼", equivalendo a uma descarga da ordem de 110m³/h na boca do poço.
- Compressor de ar e respectivos acessórios, com de 350pcm e 150psi, com tubulação de descarga com diâmetro interno mínimo de 3", tubulação de injeção de ar no diâmetro mínimo de 1 ¼" (tubos de injeção de ar por fora da tubulação de descarga).
- Conjunto motor-bomba submersível e grupo gerador com quadro de comando elétrico para teste de vazão do poço.
- Laboratório portátil para controle do fluido de perfuração composto de, no mínimo, balança de lama, funil viscosímetro de Marsh, kit para medição ou medidor de pH.
- Medidor de nível elétrico de poço, com fio numerado em intervalo de 1,00 em 1,00 metro, com comprimento mínimo de 75% da profundidade prevista para o poço
- Tubulação de 1 ½" para descida de cascalho, em aço galvanizado

3.4- Na instalação dos equipamentos e canteiro da obra, a empresa contratada providenciará a construção do circuito para o fluido de perfuração, com dimensões e declividades compatíveis com o terreno, com a profundidade e com os diâmetros de execução do furo.

3.5 – O circuito de lama deverá ser constituído por, no mínimo, dois tanques sendo um de sucção e outro de decantação. Intercalados no circuito deverão ser construídos mais dois pequenos tanques para diminuição da velocidade do fluxo e deposição da carga de sólidos. Todos os tanques e as canaletas de circulação do fluido de perfuração deverão ser cimentados.

3.6 - Na instalação do canteiro deverá ser aberto pelo responsável técnico ou geólogo da empresa contratada e pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL um *Livro de Ocorrências* com páginas numerada e seqüenciadas, onde serão anotadas todas as ocorrências diárias, comunicações entre a empresa contratada e a fiscalização. Nesse livro deverá constar o *registro diário de perfuração*, contendo as seguintes informações mínimas:

- Diâmetros da perfuração executada;
- Metros perfurados e profundidade total do poço no final de cada jornada diária de trabalho;
- Material perfurado;
- Tipo de broca utilizado;
- Composição da coluna de perfuração;
- Tempo de penetração de haste (avanço de perfuração);
- Viscosidade, densidade, pH, e teor de areia do fluido de perfuração;

Assinatura	
Proj. nº	TP 011/21
Substituto	2

- Composição do fluido de perfuração (volume utilizado nos tanques e poço, quantidade de Bentonita, aditivos, etc.)
- Profundidade do fluido de perfuração no poço no início e fim de cada jornada diária.

3.7 - A disposição das ferramentas, dos materiais e equipamentos no local da perfuração deverá obedecer aos critérios de organização e praticidade.

3.8 – O canteiro de obras deverá ser isolado de modo a não permitir o acesso a pessoas não autorizadas.

3.9 - Medidas gerais de higiene, proteção e segurança devem ser adotadas para evitar danos ao meio ambiente, condições insalubres ou acidentes pessoais no local da obra.

3.10 – A empresa contratada permitirá a qualquer momento o livre acesso da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL aos trabalhos e o proibirá rigorosamente a toda pessoa que não tenha sido expressamente autorizada por esta última, sendo que este deve ser isolado de modo a não permitir o acesso a pessoas não autorizadas.

3.11 - Será de responsabilidade da empresa contratada, a vigilância do canteiro da obra. A PREFEITURA MUNICIPAL não se responsabilizará por roubos, subtrações ou atos de vandalismo que venham a ocorrer no canteiro de obras durante a execução dos serviços.

3.12 - Correrão por conta da empresa contratada todas as despesas com relação a seus operários ou de terceiros não autorizados, com relação a acidentes de trabalho, devendo a mesma observar rigorosamente as normas vigentes na legislação trabalhista e as da Previdência Social.

3.13 - Será de responsabilidade da empresa contratada o suprimento de água e energia elétrica necessárias à construção do poço. Deverá a mesma providenciar a instalação de grupo gerador, quando necessário.

3.14 – Após a conclusão da obra a empresa deverá retirar do local, às suas expensas, toda e qualquer sucata e detritos provenientes da construção do poço, deixando a área completamente limpa, recompondo-a à sua condição original.

4. CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS

4.1 – O projeto executivo de cada poço, objeto destas especificações, com relação à profundidade de completação, trechos do espaço anelar a serem preenchidos por pré-filtro e

Setor	
Projeto	TP 011/21
Assinatura	2

granulometria do mesmo e intervalos de cimentação, **só deverá ser definido após a execução do furo guia e análise granulométrica dos horizontes potencialmente produtores.**

4.2 - A profundidade prevista para o poço tubular encontra-se prevista no respectivo projeto, podendo, contudo, sofrer uma variação de 25% para mais ou para menos de acordo com as condições geológicas do terreno e a critério da fiscalização.

4.3 - Inicialmente, deverá ser executado o furo guia em diâmetro igual a 8 ½" para coleta e descrição das amostras de calha, e posterior definição do **projeto definitivo do poço**. Este furo, deverá alcançar a profundidade prevista em cada projeto, podendo entretanto, variar a critério da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL, e de acordo com o observado no sub-item 4.2.

4.4 - Após a análise das amostras de calha o furo guia deverá ser alargado para o diâmetro de 17 1/2" objetivando a completação do poço.

4.5 - Ainda com relação ao que dispõe o sub-itm 4.1, está prevista a cimentação dos intervalos de 0,00m a 10,00m para o espaço anelar entre a parede do furo de 17 1/2".

4.6 - O espaço anelar a ser preenchido por pré-filtro, considerando o disposto nos sub-ítem 4.1 e 4.5, deverá ser de a profundidade do poço tubular subtraído do comprimento da cimentação.

5. PERFURAÇÃO

5.1 - A perfuração do poço objeto destas especificações deverá ser feita com perfuratriz do tipo rotativo, pelo método de circulação direta de fluxo.

5.2 - Durante a execução do furo guia, deverão ser coletadas amostras das formações atravessadas a cada 2,00m de avanço da perfuração e sempre que houver mudança de litologia.

5.3 - As amostras referidas no item anterior deverão ser colocadas em caixas numeradas, em ordem crescente de perfuração.

5.4 - Após secagem, as amostras deverão ser mantidas no local da obra e acondicionadas em sacos plásticos transparentes, etiquetados com o intervalo de profundidade e identificação do poço, os quais deverão ser posteriormente entregues à fiscalização.

5.5 - As amostras dos horizontes potencialmente produtores deverão ser coletadas em maior quantidade para possibilitar a execução da análise granulométrica.

5.6 - A critério da fiscalização, poderá ser exigida a coleta de amostras também durante os alargamentos do furo.

5.7 - Após cada etapa de perfuração ou de alargamento, deverá ser efetuada a medição da profundidade do furo, através da descida do hasteamento e broca de diâmetro aferido dentro do furo, na presença da fiscalização.

5.8 - Para constituir o fluido de perfuração deverá ser utilizado o CMC (carboximetilcelulose sódica) com teor de pureza igual ou superior a 97% e grau de substituição de 0,65 a 0,95 ou a benonita. O fluido de perfuração, salvo em situações especiais, deverá manter as seguintes características básicas.

- Viscosidade: 35 seg. a 60 seg. no funil Marsh
- Densidade: entre 1,04 e 1,14 g/cm³.
- PH adequado a utilização do CMC (da ordem de 8,5 a 9,0)
- Conteúdo de areia: menor que 3% em volume

5.9 - A água utilizada para constituir o fluido de perfuração, bem como toda água utilizada na construção do poço, deverá ter qualidade química compatível com o bom rendimento do fluido de perfuração e ser isenta de contaminação bacteriológica.

5.10 - Durante a perfuração o fluido utilizado deverá ter suas características físico-químicas controladas constantemente em função das variações litológicas encontradas e anotadas no *registro diário de perfuração*, sendo aferidas pela empresa contratada, na presença da fiscalização, quando da solicitação da mesma.

5.11 - A adição de produtos químicos ao fluido de perfuração visando à correção das características físico-químicas do mesmo, só será permitida mediante a autorização da fiscalização e desde que não sejam produtos como óleo diesel ou outras substâncias capazes de poluir o aquífero.

5.12 - Poderá ser exigida a substituição ou tratamento do fluido de perfuração, quando suas características físico-químicas apontarem para ocorrência de danos ao aquífero, diminuição da eficiência do poço, bem como comprometimento do andamento conveniente dos serviços.

6. MATERIAIS PARA COMPLETAÇÃO DO POÇO

6.1 - O poço deverá ser revestido com tubulação em PVC, específica para revestimento de poços tubulares, nova, no diâmetro de 6", com ponta e bolsa, roscável, nervurada, para aplicação em qualquer profundidade, ou seja, tubos tipo REFORÇADO de acordo com a norma NBR 13.604. Todas as varas devem ser do mesmo fabricante. A contratada deverá dispor no canteiro da obra de pelo menos 08 (oito) varas de tubos com 2,00 metros de comprimento, além do restante da composição, para facilitar a elaboração do projeto executivo do poço.

6.2 - Os filtros a serem utilizados deverão também ser do tipo REFORÇADO e obedecer a norma NBR 13.604. Deverão ser filtros novos, em varas de 4,00m, adaptáveis aos revestimentos mencionados no item anterior, do mesmo diâmetro, tipo e fabricante dos mesmos. As aberturas dos filtros deverão ser dimensionadas de acordo com a granulometria do pré-filtro definido em função da granulometria das formações aquíferas a serem captadas após a realização da análise granulométrica de areia.

6.3 - O pré-filtro deverá ser constituído por cascalho quartzoso, de grãos subarredondados e arredondados, lisos e uniformes, isento de argila e silte, com composição granulométrica definida em função da curva granulométrica da amostra do horizonte produtor.

6.4 - Dependendo da granulometria das formações aquíferas atravessadas poderá ser necessária a utilização de mais de uma faixa granulométrica de cascalho bem como de filtros com diferentes aberturas de ranhura.

6.5 - O cap de fundo (cap fêmea) ou ponteira utilizado na extremidade inferior da coluna de revestimento e o cap macho da extremidade superior, deverão ser de materiais compatíveis com os dos itens 6.1 e 6.2.

6.6 - O material empregado como selante para o isolamento de horizontes indesejáveis do aquífero e para proteção sanitária deverá ser constituído por calda de cimento puro.

6.7 - Deverão ser usados centralizadores na coluna de revestimento. Tais centralizadores deverão possuir 03 hastes verticais de 1" x 3/16", altura de 50 cm, parafusos de 2", sendo totalmente galvanizados.

7. PROCESSO DE COMPLETAÇÃO DO POÇO

7.1 - Com base na descrição das amostras coletadas, nas informações do diário de perfuração e nos resultados da análise granulométrica deverá ser montado o perfil construtivo do

Relatório nº	
Proj. nº	TP 044/21
Assinatura	<i>[assinatura]</i>

poço pela empresa contratada, definindo-se a posição e o intervalo de colocação dos revestimentos, filtros, pré-filtro, bem como o(s) intervalo(s) de cimentação do poço.

7.2 – A descrição das amostras de calha deverá ser feita por geólogo da empresa contratada, a qual fornecerá o perfil litológico do poço que deverá ser assinado por seu responsável técnico.

7.3 - Caberá à fiscalização, a aprovação expressa do perfil construtivo do poço a ser sugerido pela empresa contratada e assinado pelo responsável técnico da mesma.

7.4.- O projeto executivo do poço, aprovado pela fiscalização deverá ser observado e executado integralmente, não sendo permitidas modificações posteriores.

7.5 - A colocação da coluna de revestimento (tubos) deverá ser feita de modo a evitar rupturas ou deformações nos materiais que possam comprometer sua finalidade ou a introdução do equipamento de bombeamento.

7.6 - Deverão ser observadas as orientações do fabricante dos revestimentos e filtros para correta utilização dos mesmos.

7.7 - Nos rosqueamentos das varas de tubos cegos deverá ser utilizada pasta de silicone para garantir a estanqueidade da coluna de revestimento nos horizontes indesejáveis do aquífero.

7.8 - Ao longo da coluna de tubos e filtros deverão ser utilizados centralizadores, com espaçamento de **20 em 20 m**, para que a mesma mantenha-se equidistante da parede do poço, facilitando a descida do pré-filtro.

7.9 - A colocação do pré-filtro deverá ser feita em etapa única de modo a formar anel cilíndrico contínuo entre a parede do poço e a coluna de tubos e filtros.

7.10 - Na colocação do pré-filtro deverá ser utilizado o processo de contra-fluxo injetado de lama. O cascalho deverá descer por meio de tubulação guia de 1 ½" em aço galvanizado até 12,00 metros do fundo do poço. A medida em que o pré-filtro for descendo, deverão ser retirados os tubos guias de duas em duas varas, ou de 12,00 em 12,00 metros, para garantia de uma perfeita acomodação do cascalho.

7.11 - Os trechos do espaço anelar do poço acima do pré-filtro, e do espaço anelar entre o tubulão e a parede do furo deverão ser cimentados com calda de cimento puro com densidade de

1,83 g/cm³ de modo a serem preenchidos totalmente. A calda de cimento deverá descer pelo mesmo tipo de tubo guia usado para o pré-filtro.

7.12 – Se for necessária uma cimentação superior a 30 metros, entre a coluna de revestimento e a parede do poço, a mesma deverá ser feita, de acordo com o fabricante dos revestimentos e filtros, em etapas sucessivas através da utilização de tubulação guia para descida da calda de cimento. Estas etapas não deverão ultrapassar alturas de 30m e entre elas deverá ser aguardado um período de 12 horas, que corresponde aproximadamente à cura da cimentação anterior.

8. LIMPEZA E DESENVOLVIMENTO DO POÇO

8.1 - A limpeza do poço deverá ser efetuada com compressor de ar, instalando-se a base do tubo de descarga a 02 (dois) metros do fundo do poço. O bombeamento será contínuo até a completa remoção dos resíduos do fluido de perfuração.

8.2 - O desenvolvimento deverá ser executado através do método de "air-lift", tendo-se o cuidado de não se colocar o tubo injetor na frente dos filtros. Deverão ser feitas etapas de bombeamento de 30 (trinta) minutos, alternadas com paralisações de 10 (dez) minutos objetivando-se provocar o fluxo e refluxo da água do aquífero(s). O desenvolvimento deverá ser completado com a utilização de agentes químicos dispersantes (polifosfatos) para facilitar a remoção das argilas.

8.3 – A depender das características locais do aquífero a ser explotado, poderá ser exigida a complementação do desenvolvimento do poço com bomba submersa.

8.4 - O desenvolvimento será considerado concluído quando for atingida uma turbidez igual ou menor que 5,0 UNT (unidade nefelométrica de turbidez) e o conteúdo de sólidos for inferior a 10 (dez) mg para cada litro de água extraída e límpida.

8.5- Os exames de turbidez e conteúdo de sólidos serão realizados por laboratório idôneo.

8.6 – Durante o desenvolvimento deverão ser medidos os valores de nível estático, nível dinâmico e vazão de bombeamento do poço.

9. TESTE DE BOMBEAMENTO E RECUPERAÇÃO

9.1 - O equipamento utilizado para teste de bombeamento deverá ser uma bomba submersa, dimensionada para vazão superior a de produção do poço, estimada em 15 m³/h; ou ainda compressor de ar de alta potência.

9.2 - O teste de bombeamento só poderá ser iniciado após o término da etapa de desenvolvimento do poço. Não será considerado como teste de vazão, o bombeamento com bomba submersa que resultar na produção de água fora das características estabelecidas no item 8.4

9.3 - A empresa contratada deverá fornecer tubulação de descarga necessária ao escoamento da água do bombeamento de modo que não haja possibilidade de interferência no teste

9.4 - Na instalação do equipamento de bombeamento para teste do poço, deverá ser colocada tubulação auxiliar destinada a medir os níveis de água durante o bombeamento e a recuperação.

9.5 - A medição da vazão deverá ser feita pelo método volumétrico com tambor de 200 litros, aferido se a vazão do poço estimada no teste de bombeamento for inferior a 30.000l/h. Caso contrário as vazões deverão ser aferidas através do método de medidor de orifício circular.

9.6 - A tubulação de descarga d'água deverá ser dotada de válvula de regulação sensível e de fácil manejo, permitindo, assim, controlar e manter constante a vazão nas etapas de bombeamento.

9.7 - Antes de iniciar o bombeamento, o operador deverá se certificar de que o nível em que se encontra o poço é realmente o nível estático.

9.8 - As medidas do nível d'água no poço devem ser feitas com precisão centimétrica.

9.9 - A empresa deverá dispor de equipamentos necessários para garantir a continuidade da operação durante o período do teste.

9.10 - Deverá ser executado teste de vazão contínua, com duração mínima de 24 horas, sendo o tempo total definido pela fiscalização. A vazão de bombeamento poderá ser redefinida pela fiscalização, após observar o desenvolvimento do poço.

9.11 - As medidas de nível de água no poço, durante o bombeamento, devem ser efetuadas nas seguintes frequências de tempo, a partir do início do teste:

Período (min)	Intervalo de leitura (min)
0-10	1
10-20	2
20-50	5

50-100	10
100-500	30
500-1000	60
1000- em diante	100

9.12 - Durante o teste, uma vez terminado o bombeamento do poço, deverá ser imediatamente iniciada a medição de recuperação de nível, com frequência idêntica a do item anterior.

9.13 - O resultado do teste de produção do poço deverá ser apresentado em modelo fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL, totalmente e corretamente preenchido e assinado pelo responsável técnico pelo poço da empresa contratada.

10 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES

10.1 - Após inteiramente construído, o poço deverá ser completamente limpo, retirando-se todos os materiais estranhos, inclusive ferramentas, madeiras, cordas, fragmentos de qualquer natureza, cimento, óleo, graxa, tinta de vedação e espuma. Em seguida o poço deverá ser desinfetado com solução de cloro.

10.2 - A solução de cloro, utilizada na desinfecção do poço tubular deverá estar em concentração tal que, quando aplicada, se obtenha no poço um residual de 50 mg/l de cloro livre, devendo permanecer em repouso durante 2 (duas) horas, no mínimo; e bombeado por 8 (oito) horas para retirada do material.

10.3 - Quarenta e oito horas após a desinfecção do poço deverá ser feita a coleta de amostras da água para exames físico-químicos e bacteriológicos, na presença da fiscalização. Para tanto, o poço deverá estar com descarga livre por um tempo mínimo de duas horas.

10.4 - Deverão ser coletadas duas amostras, uma para cada tipo de exame de qualidade da água (físico-químico e bacteriológico), a ser realizado e levado para um Laboratório idôneo.

10.5 - Após concluídas todas as etapas de construção e testes de produção do poço, o mesmo deverá ser lacrado com cap parafusado, de maneira a impedir atos de vandalismo até sua utilização definitiva.

10.6 - Uma vez concluídos todos os serviços do poço, deverá ser construída uma laje de concreto (traço 1:2:3), com 1,00 metro de lado, envolvendo o tubo de revestimento. A laje deverá ter

declividade de 2%, do tubo para a borda e fornecer um ressalto periférico de 10 cm sobre a superfície do terreno.

11. CONCLUSÃO E RECEBIMENTO DO POÇO

11.1- Somente será passível de recebimento provisório o poço que tiver as fases construtivas aprovadas pela fiscalização de acordo com o projeto definitivo. Constituem motivos para o não recebimento do poço:

- a) Não cumprimento do projeto executivo do poço;
- b) Não introdução no espaço anelar do volume de pré-filtro calculado no seu projeto executivo;
- c) Perda do poço por deficiência operacional ou do equipamento durante a perfuração não tendo sido atingidos a profundidade ou o diâmetro aqui previstos;
- d) Isolamento inadequado do aquífero superficial e/ou aquíferos indesejáveis;
- e) Deficiência de produção de água decorrente de má conclusão do poço;
- f) Turbidez superior a 5,00 UNT ou produção de areia superior a 10 (dez) mg/l.
- g) Colapso do poço, rompimento de revestimento, infiltração pelas luvas do revestimento;
- h) Não atendimento às obrigações legais;
- i) Falta do relatório técnico do poço como especificado;
- j) Não atendimento destas especificações técnicas;
- k) Se a qualidade da água não atender a Portaria 2914/2011/MS.

11.2 O recebimento provisório do poço, se dará após a apresentação, pela empresa contratada, de um *relatório final*, que deverá incluir o preenchimento dos modelos da PREFEITURA MUNICIPAL de Relatório do Poço, Perfis Geológico e Construtivo do Poço e Testes de Produção e Recuperação, contendo todas as informações colhidas durante os trabalhos de construção do mesmo. Neste relatório deverão constar, ainda, no mínimo, as seguintes informações:

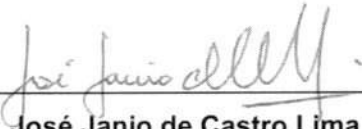
- Identificação do poço;
- Coordenadas Geográficas e altitude do terreno;
- Perfis e descrição litológica;
- Posicionamento e medidas de tubos e centralizadores;
- Nível de pré-filtro e cimentação;
- Planilha de testes de produção explicitando condições de exploração favoráveis em termos de NE, ND e Q;
- Análise físico-química e bacteriológica;

PROJ. n°	
PLANO n°	TP 011/21
DATA	2

- Relatório da instalação do poço, incluindo posicionamento da bomba, marca modelo, características do quadro elétrico e certificado de garantia dos mesmos;
- Termo de garantia dos serviços do poço.

11.3 – O recebimento definitivo do poço só será efetuado seis meses após o recebimento provisório do poço. A empresa contratada será responsável pela garantia dos serviços na forma da Lei e nos limites destas Especificações Técnicas. O recebimento definitivo do poço não exime a empresa contratada da garantia mínima dos serviços válida para obras de engenharia.

São Luís, 10 de agosto de 2017.



José Janio de Castro Lima
GEÓLOGO - CREA/PA 11962D

EXECUÇÃO DAS JUNTAS:

PARA UMA MONTAGEM CORRETA DAS JUNTAS OBSERVAM-SE AS SEGUINTE INSTRUÇÕES:
TUBOS PVC / PBA:

- 1 LIMPAR CUIDADOSAMENTE, COM ESTOPA COMUM A BOLSA DO TUBO E A PONTA DO OUTRO;
- 2 INTRODUIR O ANEL DE BORRACHA NO SULCO DA BOLSA DO TUBO;
- 3 APLICAR LUBRIFICANTE (ÁGUA DE SABÃO OU GLICERINA) NO ANEL DE BORRACHA E NA PONTA DO TUBO;
- 4 NÃO USAR ÓLEOS OU GRAXAS, QUE PODEM ATACAR O ANEL DE BORRACHA.
- 5 INTRODUIR A PONTA CHANFRADA DO TUBO ATÉ O FUNDO DA BOLSA.

FAZER UMA MARCA NO TUBO E DEPOIS RECUAR APROXIMADAMENTE 1CM FOLGA ESTA NECESSÁRIA PARA DILATAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DA JUNTA.

ANCORAGENS:

TODAS AS CURVAS DE GRANDES DERIVAÇÕES DEVEM SER DEVIDAMENTE ANCORADAS. O DIMENSIONAMENTO DOS BLOCOS DE ANCORAGEM DEVE SER PROCEDIDO LEVANDO EM CONTA AS CARACTERÍSTICAS DO SOLO A QUE DEVE TRANSMITIR OS ESFORÇOS E A GRANDEZA DESTA, DETERMINADO PELA PRESSÃO MÁXIMA NA LINHA.

OS BLOCOS PODEM LOCALIZAR-SE LATERALMENTE OU EMBAIXO DAS PEÇAS LEVANDO-SE EM CONTA QUE A TAXA ADMISSÍVEL NA HORIZONTAL, ISTO É, NA PAREDE DA VALA DEVE SER CONSIDERADA COMO A METADE DAQUELA ADMITIDA NA VERTICAL.

ENSAIOS DA LINHA:

ANTES DE COMPLETAR O RECOBRIMENTO DA TUBULAÇÃO, CUMPRE VERIFICAR SE NÃO HOUE FALHA NA MONTAGEM DAS JUNTAS, CONEXÕES, ETC., OU SE NÃO FORAM INSTALADOS TUBOS NO TRANSPORTE, MANUSEIO, ETC. PARA EXECUTAR ESTA VERIFICAÇÃO, RECOBREM-SE AS PARTES CENTRAIS DOS TUBOS, DEIXANDO AS JUNTAS E LIGAÇÕES DE CONEXÕES A DESCOBERTAS E PROCEDE-SE AO ENSAIO DA LINHA. ESTE DEVE SER REALIZADO DE PREFERÊNCIA SOBRE TRECHOS QUE, PARA FACILIDADE OPERACIONAL, EXCEDEM 500M EM SEU COMPRIMENTO, APLICANDO-SE A TUBULAÇÃO, PEÇAS ESPECIAIS, ETC, COMPREENDIDAS NESSES TRECHOS, UMA PRESSÃO HIDROSTÁTICA MÁXIMA, NÃO DEVENDO DESCER EM PONTO DA CANALIZAÇÃO A MENOS DE 01 KG/CM², E SEM EXCEDER A PRESSÃO QUE PRESIDIU O DIMENSIONAMENTO DAS ANCORAGENS E A PRESSÃO DE ENSAIOS DOS TUBOS NA FÁBRICA, OU SEJA, A QUE DETERMINOU A CLASSE DOS MESMOS.

ENCHIMENTO DAS VALAS:

O ESPAÇO COMPREENDIDO ENTRE A BASE DE ASSENTAMENTO DO TUBO E A ALTURA DE 30CM, ACIMA DA GERATRIZ DO TUBO DEVE SER PREENCHIDA COM ATERRO ISENTO DE PEDRA E CORPOS ESTRANHOS ADENSADOS CAMADA NÃO SUPERIOR A 10CM, O RESTANTE DO ATERRO DEVE SER FEITO À MANEIRA QUE RESULTE UMA DENSIDADE APROXIMADAMENTE IGUAL À DO SOLO DE PAREDES DA VALA, E TAMBÉM ISENTO DE PEDRAS GRANDES OU CORPOS ESTRANHOS.

DEMOLIÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO:

NAS RUAS ONDE EXISTE PAVIMENTAÇÃO SERÁ FEITA A DEMOLIÇÃO E A RECOMPOSIÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO COM REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL UTILIZADO, EM UMA LARGURA DE 1 METRO.

LIMPEZA E DESINFECÇÃO:

ANTES DE COLOCAR A REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM SERVIÇO ÀS TUBULAÇÕES DEVEM SER LAVADAS E FEITAS UMA DESINFECÇÃO COM UMA QUANTIDADE DE CLORO QUE PRODUZA UMA SOLUÇÃO DE CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 50MG/L. ESSA SOLUÇÃO DEVERÁ SER MANTIDA EM CONTATO COM AS PAREDES INTERNAS DOS TUBOS DURANTE NO MÍNIMO 24 HORAS. NO FIM DESTAS 24 HORAS A ÁGUA DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO 25MG/L DE CLORO AO LONGO DA TUBULAÇÃO. A DESINFECÇÃO DEVE SER SEMPRE O QUE O EXAME BACTERIOLÓGICO ASSIM O INDICAR.

7.0 REDE DE DISTRIBUIÇÃO					
7.1	PLANILHA DE CUSTOS DETALHA DA ANEXA.	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES DE PVC PBA CLASSE 12 JE NBR 5647 P/ REDE DE ÁGUA DN 75/DE 85MM, INCL. ESCAVAÇÃO E REATERRO DE VALAS.	M	12,00	- 64,65 775,80
7.2	PLANILHA DE CUSTOS DETALHA DA ANEXA.	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES DE PVC PBA CLASSE 12 JE NBR 5647 P/ REDE DE ÁGUA DN 50/DE 60MM, INCL. ESCAVAÇÃO E REATERRO DE VALAS.	M	1.438,00	- 54,90 78.946,20
SUB TOTAL 7.0					79.722,00
8.0 LIGAÇÕES DOMICILIARES					
8.1	PLANILHA DE CUSTOS DETALHA DA ANEXA.	AQUISIÇÃO E INST. DE LIGAÇÕES DOMICILIARES DE ÁGUA, UTILIZANDO-SE TUBOS E CONEXÕES DE PVC SOLDÁVEL DN 20MM, INCLUINDO ESCAVAÇÃO (RAMAL DE 12MM) E REATERRO DE VALAS. A EXECUÇÃO SERÁ FEITA OBEDECENDO AO PADRÃO DA CONCESSIONÁRIA LOCAL COM HIDRÔMETROS, COLAR DE TOMADA DE 60 x 1/2" E TORNEIRA DE PONTA DE PVC DE 1/2".	UNID.	7,00	- 364,73 2.553,11
SUB TOTAL 8.0					2.553,11
9.0 SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
9.1	PLANILHA DE CUSTOS DETALHA DA ANEXA.	CONSTRUÇÃO DE CERCA COM MOUROES DE CONCRETO, SECAO "T" PONTA INCLINADA, 10X10cm, ESP ACAMENTO DE 3M, CRAVADOS 0,5M, COM 11 FIOS DE ARAME FARPADO Nº 16, INCLUINDO O FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PORTÃO DE ACESSO AO SISTEMA DE FERRO EM CHAPA PLANA 14 GSG, MEDINDO 4.00X1.80M, INCLUINDO GUARNIÇÕES, FERRAGENS E PINTURA CONFORME PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA ANEXA.	UNID.	1,00	- 4.957,99 4.957,99
9.2	PESQUISA HTTP://WWW.AGUAZULSOLUCOES.COM	AQUISIÇÃO DE CLORADOR, TIPO DOSADOR (COM PASTILHAS DE CLORO), CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO E PVC, PARA BOMBAS DE ATÉ 2 CV, COM ENTRADA E SAÍDA DE DN 50MM, INSTALADO NA ADUTORA DE RECALQUE.	UNID.	1,00	410,99 513,74 513,74
9.3	73612	INSTALAÇÃO DE CLORADOR	UNID.	1,00	274,35 342,94 342,94
SUB TOTAL 9.0					5.814,67
TOTAL GERAL - META 1.0					275.723,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
CNPJ – 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

REFERÊNCIA DE PREÇOS: SI-SINAPI=JAN/2017 BDI=25,00% ENCARGOS SOCIAIS=87,61%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO E ADUTORA
POVOADO TIGRE

[illegible]



MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

REFERÊNCIA DE PREÇOS: SI-SINAPI=JAN/2017 BDI=25,00% ENCARGOS SOCIAIS=87,61%

ITEM	CÓDIGO SINAPI	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)		TOTAL
					S/BDI	C/BDI 25%	
1	LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ÁGUA, C/ COLAR DE TOMADA DE PVC C/ TRAVAS Ø 60MM x 1/2"						
1.1	83878	LIG. DA REDE 50MM AO RAMAL PREDIAL 1/2"	UNID.	1,00	32,88	41,10	41,10
1.2	00011882	CAIXA PARA HIDROMETRO CONCRETO PRE MOLDADO	UNID.	1,00	69,72	87,15	87,15
1.3	12769	HIDROMETRO UNIJATO, VAZAO MAXIMA DE 1,5 M3/H, DE 1/2"	UNID.	1,00	96,10	120,13	120,13
1.4	73827	KIT CAVALETE PVC COM REGISTRO 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID.	1,00	44,03	55,04	55,04
1.5	9867	TUBO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA PREDIAL DN 20MM	M	12,00	2,44	3,05	36,60
1.6	3542	JOELHO PVC SOLD 90G P/ ÁGUA FRIA PREDIAL 20 MM	UNID.	4,00	0,39	0,49	1,95
1.7	3521	JOELHO PVC, SOLDAVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 20MM x 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL.	UNID.	1,00	1,26	1,58	1,58
1.8	3859	LUVA PVC SOLD/ROSCA ÁGUA FRIA PREDIAL 20MM x 1/2"	UNID.	2,00	0,76	0,95	1,90
1.9	11831	TORN. PLÁSTICA P/ TANQUE 1/2" OU 3/4" COM BICO PARA MANGEIRA.	UNID.	1,00	14,48	18,10	18,10
1.10	88248 88267 00004083	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO + ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO + ENCARREGADO GERAL DE OBRAS	H	1,00	0,95	1,19	1,19
TOTAL							364,73
2	LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ÁGUA, C/ COLAR DE TOMADA DE PVC C/ TRAVAS Ø 85MM x 1/2"						
2.1	83878	LIG. DA REDE 75MM AO RAMAL PREDIAL 1/2"	UNID.	1,00	39,02	48,78	48,78
2.2	00011882	CAIXA PARA HIDROMETRO CONCRETO PRE MOLDADO	UNID.	1,00	69,72	87,15	87,15
2.3	12769	HIDROMETRO UNIJATO, VAZAO MAXIMA DE 1,5 M3/H, DE 1/2"	UNID.	1,00	96,10	120,13	120,13
2.4	73827	KIT CAVALETE PVC COM REGISTRO 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID.	1,00	44,03	55,04	55,04
2.5	9867	TUBO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA PREDIAL DN 20MM	M	12,00	2,44	3,05	36,60
2.6	3542	JOELHO PVC SOLD 90G P/ ÁGUA FRIA PREDIAL 20 MM	UNID.	4,00	0,39	0,49	1,95
2.7	3521	JOELHO PVC, SOLDAVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 20MM x 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL.	UNID.	1,00	1,26	1,58	1,58
2.8	3859	LUVA PVC SOLD/ROSCA ÁGUA FRIA PREDIAL 20MM x 1/2"	UNID.	2,00	0,76	0,95	1,90
2.9	11831	TORN. PLÁSTICA P/ TANQUE 1/2" OU 3/4" COM BICO PARA MANGEIRA.	UNID.	1,00	14,48	18,10	18,10
2.10	88248 88267 00004083	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO + ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO + ENCARREGADO GERAL DE OBRAS	H	1,00	0,95	1,19	1,19
TOTAL							372,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

CNPJ - 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



Folha nº

Proc. nº

Rubrica

TP 008/31

TP 031/31

PROJETO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
POVOADO TIGRE**COMPOSIÇÃO DE BDI:**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% INCIDENTE
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
1.1	FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS SOCIAIS	
1.1.1	DIRETORIA INCL. SECRETARIAS	0,23%
1.1.2	DEPTO. DE SUPRIMENTOS E COMPRAS	0,50%
1.1.3	DEPTO. FINAN. INCL. TESOURARIA/CONTABILIDADE	0,60%
1.1.4	DEPTO. JURÍDICO	0,22%
1.1.5	DEPTO. RECURSOS HUMANOS	0,20%
1.1.6	DEPTO. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	0,20%
1.1.7	DEPTO. COMERCIAL	0,20%
1.1.8	DEPTO. ADMINISTRATIVO	1,25%
1.1.9	APOIO / DEPÓSITO	0,27%
1.2	INSTALAÇÕES E DESPESAS DIVERSAS	
1.2.1	TAXA DE CONDOMÍNIO DO PRÉDIO DO ESCRITÓRIO	0,15%
1.2.2	SEGURO DO ESCRITÓRIO DO DEPÓSITO	0,15%
1.2.3	MOVEIS E UTENSÍLIOS	0,20%
1.2.4	TAXAS E LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO	0,15%
1.2.5	MATERIAL DE CONSUMO (ESCRIT./LIMPEZA/HIGIENE)	0,15%
1.2.6	CONSUMO DE ENERGIA	0,16%
1.2.7	DESPESAS COM TELEFONE	0,05%
	SUB-TOTAL	4,68%
2	SEGURO E GARANTIA	
2.1	SEGUROS, GARANTIA E IMPREVISTOS	0,49%
	SUB-TOTAL	0,49%
3	RISCOS	
3.1	RISCO	2,15%
	SUB-TOTAL	2,15%
4	DESPESAS FINANCEIRAS	
4.1	DESPESAS FINANCEIRAS REFER. CAPITAL DE GIRO	0,99%
	SUB-TOTAL	0,99%
5	IMPOSTOS E TAXAS	
5.1	COFINS	3,00%
5.2	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS)	3,00%
5.3	PIS	0,65%
5.4	CPRB	2,00%
	SUB-TOTAL	8,65%
6	LUCRO OU BONIFICAÇÃO	
6.1	LUCRO OU BONIFICAÇÃO	8,04%
	SUB-TOTAL	8,04%
TOTAL DO BDI (BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS)		25,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

CNPJ - 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



PROJETO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
POVOADO TIGRE

COMPOSIÇÃO DE BDI:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% INCIDENTE
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
1.1	FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS SOCIAIS	
1.1.1	DIRETORIA INCL. SECRETARIAS	0,23%
1.1.2	DEPTO. DE SUPRIMENTOS E COMPRAS	0,50%
1.1.3	DEPTO. FINAN. INCL. TESOURARIA/CONTABILIDADE	0,60%
1.1.4	DEPTO. JURÍDICO	0,22%
1.1.5	DEPTO. RECURSOS HUMANOS	0,20%
1.1.6	DEPTO. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	0,20%
1.1.7	DEPTO. COMERCIAL	0,20%
1.1.8	DEPTO. ADMINISTRATIVO	1,25%
1.1.9	APOIO / DEPÓSITO	0,27%
1.2	INSTALAÇÕES E DESPESAS DIVERSAS	
1.2.1	TAXA DE CONDOMÍNIO DO PRÉDIO DO ESCRITÓRIO	0,15%
1.2.2	SEGURO DO ESCRITÓRIO DO DEPÓSITO	0,15%
1.2.3	MOVEIS E UTENSÍLIOS	0,20%
1.2.4	TAXAS E LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO	0,15%
1.2.5	MATERIAL DE CONSUMO (ESCRIT./LIMPEZA/HIGIENE)	0,15%
1.2.6	CONSUMO DE ENERGIA	0,16%
1.2.7	DESPESAS COM TELEFONE	0,05%
	SUB-TOTAL	4,68%
2	SEGURO E GARANTIA	
2.1	SEGUROS, GARANTIA E IMPREVISTOS	0,49%
	SUB-TOTAL	0,49%
3	RISCOS	
3.1	RISCO	2,15%
	SUB-TOTAL	2,15%
4	DESPESAS FINANCEIRAS	
4.1	DESPESAS FINANCEIRAS REFER. CAPITAL DE GIRO	0,99%
	SUB-TOTAL	0,99%
5	IMPOSTOS E TAXAS	
5.1	COFINS	3,00%
5.2	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS)	3,00%
5.3	PIS	0,65%
5.4	CPRB	2,00%
	SUB-TOTAL	8,65%
6	LUCRO OU BONIFICAÇÃO	
6.1	LUCRO OU BONIFICAÇÃO	8,04%
	SUB-TOTAL	8,04%
TOTAL DO BDI (BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS)		25,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

CNPJ - 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



REFERÊNCIA DE PREÇOS: SI-SINAPI=JAN/2017 BDI=25,00% ENCARGOS SOCIAIS=87,61%

SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO TESTE HIDRÁULICO
POVOADO TIGRE

ITEM	CÓDIGO SINAPI	TESTE HIDRÁULICO					
		ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	MAT. / EQUIP.	MÃO-DE-OBRA
1.1	00004083	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS	H	0,03000	9,37		0,2810
1.2	2696	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO	H	0,00700	6,05		0,0423
1.3	6111	SERVENTE	H	0,03000	4,26		0,1278
1.4	2705	CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA	KW/H	0,00552	0,35	0,0019	
1.5	745	UTILIZAÇÃO BOMBA PARA TESTE HIDROSTATICO	H	0,03000	1,23	0,0369	
TOTAIS PARCIAIS						0,0388	0,4511
ENCARGOS SOCIAIS: 87,61%							0,3952
TOTAL DO SERVIÇO - SEM BDI							0,885

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MÃO DE OBRA P/ LIGAÇÃO DOMICILIAR
BOA ESPERANÇA; IGAPÓ; SÃO JOSÉ E JACARÉ-(BAIRRO ALTO DO MORRO)

REFERÊNCIA DE PREÇOS: SI-SINAPI=JAN/2017 BDI=25,00% ENCARGOS SOCIAIS=87,61%

ITEM	CÓDIGO SINAPI	MÃO DE OBRA P/ LIGAÇÃO DOMICILIAR					
		ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	MAT. / EQUIP.	MÃO-DE-OBRA
2.1	00004083	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTAR	H	0,03000	5,78		0,1733
2.2	2696	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,00700	7,30		0,0511
2.3	6111	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS	H	0,03000	9,33		0,2798
TOTAIS PARCIAIS							0,5043
ENCARGOS SOCIAIS: 87,61%							0,4418
TOTAL DO SERVIÇO - SEM BDI							0,946



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
CNPJ – 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

Folha nº	Proc. nº	TP 008/21
Proc. nº	TP 008/21	Rubrica
Assinatura		

❖ SISTEMA DE CLORAÇÃO

01-ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA;

02-DESENHO GRÁFICO DO CLORADOR.

Governando com você

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA DE ABASTECIMENTO D' ÁGUA

A PRESENTE ESPECIFICAÇÃO CONTÉM INFORMAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, QUE SERÃO UTILIZADOS NA INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO **CLORADOR DE PASTILHAS**, A SER INSTALADO NA LINHA DE RECALQUE DO POÇO TUBULAR PARA O RESERVATÓRIO, A SER CONSTRUÍDA NO SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO D' ÁGUA DO POVOADO **TIGRE** NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO. CONFORME PROJETO ANEXO.

INTRODUÇÃO:

O CLORADOR DE PASTILHAS FOI CONCEBIDO PARA OPERAR EM REDES PRESSURIZADAS DE ATÉ 7KGF/CM², PARA DESINFECÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL OU INDÚSTRIA, UTILIZANDO PASTILHAS A BASE DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO. DE FÁCIL INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, NÃO REQUEREM ENERGIA ELÉTRICA PARA FUNCIONAR, UTILIZANDO A ENERGIA HIDRÁULICA DA REDE.

MATERIAL DE FABRICAÇÃO:

O CLORADOR É PRODUZIDO EM AÇO CARBONO COM REVESTIMENTO INTERNO DE RESINA ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA, RESISTENTE A ABRASÃO E ATAQUE QUÍMICO DO CLORO.

FUNCIONAMENTO:

O FUNCIONAMENTO DO CLORADOR É ATRAVÉS DE "BY-PASS". A ÁGUA BRUTA ENTRA NO EQUIPAMENTO SENDO CONDUZIDA PARA UMA "CÂMARA DE EROSÃO" ONDE FAZ CONTACTO COM AS PASTILHAS DISSOLVENDO-AS DE FORMA HOMOGÊNEA, PRODUZINDO UMA SOLUÇÃO DE CLORO SUPER CONCENTRADA, QUE SERÁ REINJETADA NA REDE, GARANTINDO CLORAÇÃO CONTÍNUA E PRECISA.

BAIXO CUSTO INICIAL:

O CLORADOR TEM BAIXO CUSTO INICIAL, ISTO PORQUE NA AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO, NÃO HAVERÁ INVESTIMENTO COM BOMBAS, TANQUES DE MISTURAS, CILINDROS DE CLORO E DISPENDIOSOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA.

BAIXO CUSTO DE INSTALAÇÃO:

COMO FUNCIONA ATRAVÉS DE "BY-PASS", EM MINUTOS SE COMPLETA A INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO, NÃO NECESSITANDO DE FIOS ELÉTRICOS OU MUITAS TUBULAÇÕES E VÁLVULAS.

BAIXO CUSTO DE OPERAÇÃO:

NÃO REQUER MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA. O TEMPO ENTRE RECARGAS PODE SER DE HORAS A DIAS, SEM NECESSIDADES DE MISTURAS OU DILUIÇÕES DE PRODUTOS QUÍMICOS, BASTANDO QUE O OPERADOR, UTILIZANDO EPIS ABASTEÇA COM PASTILHAS DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO O RESERVATÓRIO DO EQUIPAMENTO

MANUTENÇÃO:

POR NÃO POSSUIR PARTES MÓVEIS, NÃO REQUER MANUTENÇÃO PERIÓDICA, BASTANDO UMA SIMPLES LAVAGEM COM ÁGUA PARA ELIMINAR OS RESÍDUOS DAS PASTILHAS QUE EVENTUALMENTE NÃO TENHAM SIDO DISSOLVIDAS.

ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

PRESSÃO MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 7KGF/CM².

VAZÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DO EQUIPAMENTO: >_400L/H

CALIBRAÇÃO DA DOSAGEM DE CLORO: ATRAVÉS DE AJUSTES DA VÁLVULA DE AJUSTE FINO.

RECOMENDAÇÕES:

OBSERVAR O SENTIDO DO FLUXO NA INSTALAÇÃO;

OBSERVAR SEMPRE A VEDAÇÃO, TODA VEZ QUE COLOCAR NOVAS PASTILHAS E GARANTIR QUE NÃO EXISTA ESCAPE DE AR;

APRESENTANDO RESÍDUOS NÃO DISSOLVIDOS DE PASTILHAS, LAVAR O INTERIOR DO EQUIPAMENTO ANTES DE COLOCAR NOVAS PASTILHAS.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
CNPJ – 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

- 01—FECHAR VÁLVULAS DE AJUSTE FINO E VÁLVULA DE ISOLAMENTO INSTALADAS ANTES E DEPOIS DO TP35, RESPECTIVAMENTE, DEPOIS DA BOMBA TER SIDO DESLIGADA.
- 02—ABRIR A VÁLVULA DE DESCARGA DA TUBULAÇÃO DE SAÍDA. (NUNCA FECHER TODAS AS VÁLVULAS, POIS PODERÁ HAVER UM AUMENTO DE PRESSÃO NO INTERIOR DO EQUIPAMENTO)
- 03—RETIRAR A TAMPA SUPERIOR DO TP35, ELIMINAR RESÍDUOS DE PASTILHAS E LAVAR COM ÁGUA O INTERIOR DO EQUIPAMENTO.
- 04—RECARREGAR COM PASTILHAS DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO E FECHAR A TAMPA, VERIFICANDO A ESTANQUEIDADE.
- 05—M FECHAR A VÁLVULA DE DESCARGA.
- 06—ABRIR TOTALMENTE A VÁLVULA DE ISOLAMENTO.
- 07—ABRIR A VÁLVULA DE AJUSTAMENTO FINO, RETORNANDO-A PARA A POSIÇÃO ANTERIORMENTE CALIBRADA.
- 08—OBSERVAR SE NÃO EXISTE VAZAMENTO DE ÁGUA NA TAMPA E
- 09—MEDIR O RESIDUAL DE CLORO NA ÁGUA APÓS ALGUNS MINUTOS.

VER DETALHES DA INSTALAÇÃO NO PROJETO ANEXO.

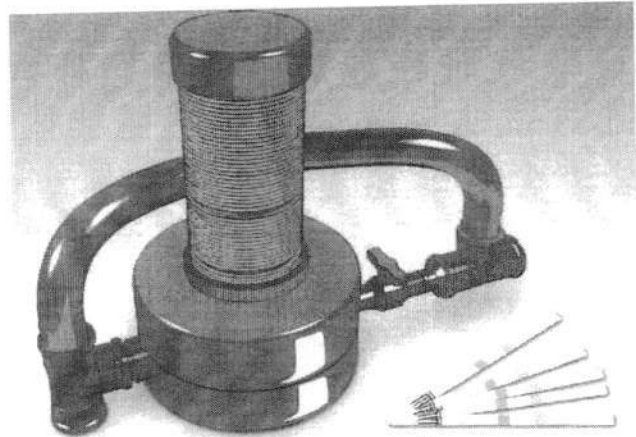
PASTOS BONS-MA, MARÇO DE 2016

FICHA TÉCNICA CLORADOR

CLORADOR DE PASTILHAS – SÉRIE CL

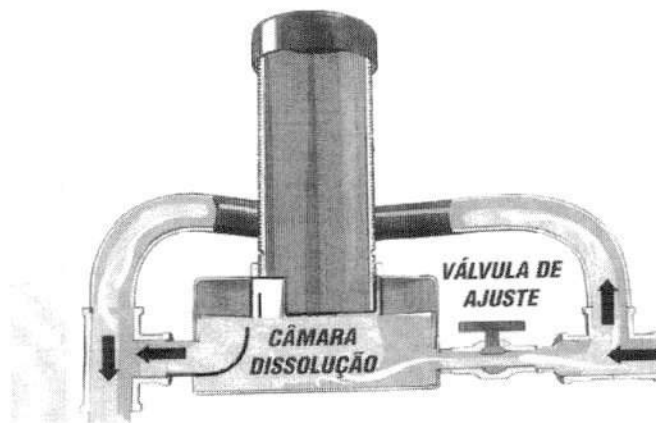
DESCRIÇÃO: Dosador de cloro em pastilhas por gravidade, utilizado para desinfecção de baixas vazões de líquido. A instalação deve ser em desnível com o módulo anterior e sem restrições em sua saída. Conta com sistema de by pass controlado por válvula esfera.

FUNCIONAMENTO: O efluente ingresa na câmara de dissolução, onde entra em contato com pastilhas de hipoclorito de sódio. As pastilhas vão solubilizando no efluente, promovendo a redução de microorganismos patogênicos (causadores de doenças em humanos). A dosagem é contralada pela abertura/fechamento da válvula de ajuste e pelo nível do tubo armazenador de pastilhas rosqueável.

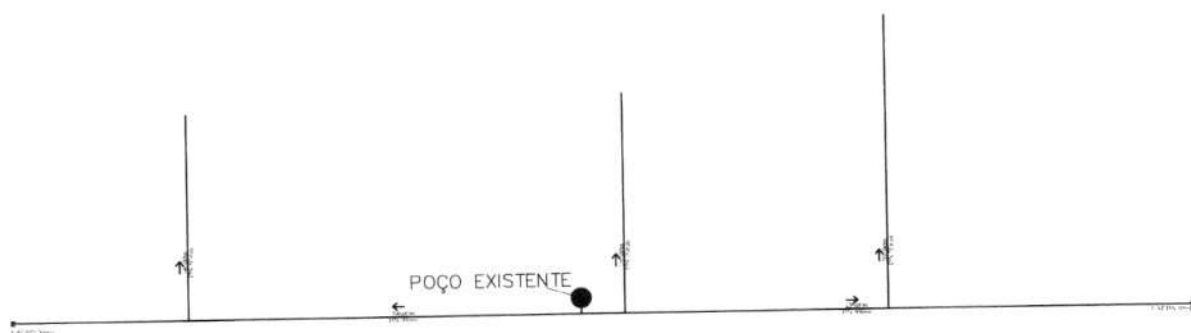


APLICAÇÕES:	CARACTERÍSTICAS GERAIS:
• Estações de Tratamento de Água; • Estações de Tratamento de Efluente (tratamento Físico-Químico); • Processos Químicos; • Tratamento de Água de Processo (torres de resfriamento, caldeiras de vapor, ar condicionado e processos em geral).	Gabinete: Plástico Peso: 1,3 Kg Dimensões (mm) : 600 x 250 x 400 (altura) Material de fabricação: PVC com pintura epóxi Especificação da entrada: 50 mm (soldável) Especificação da saída: 50 mm (soldável) Capacidade do tubo armazenador: 2 Kg de pastilhas de 50g. Capacidade: Até 3,5 m³/h

VISTA ESQUEMATIZADA:



MÁQUINAS HIDRÁULICAS HIDROSUL LTDA
Rua República, 650 – CEP 92320-000 - CANOAS - RS - BRASIL
Fone/fax 0XX 51 3472 50 66
www.hidrosul.com.br - hidrosul@hidrosul.com.br



CONVENÇÕES:

REDE DN 50mm EXISTENTE DA PREFEITURA PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA.			
Projeto de Abastecimento D'Água		PLANTA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO D'ÁGUA	
POVOADO TIGRE		01/01	
MACSON MOTASA CREAMA 7167/D		JAN / 2.020	

7P 03/1/21

Proc. nº 7P 008/21

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS
CNPJ - 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A PRESENTE ESPECIFICAÇÃO CONTÉM INFORMAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, QUE SERÃO UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO DA ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO C/ TORRE DE **8M** P/ APOIAR UM TANQUE DE POLIETILENO C/ CAP. P/ 10.000 LITROS, A SER CONSTRUÍDA NO SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO D' ÁGUA NO **POVOADO TIGRE** NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO. CONFORME PROJETO ANEXO.

1-AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TORRE (8,00M) E LAJE DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO

1.1-REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO. O APILOAMENTO DE FUNDO DE VALAS SERÁ FEITO MANUALMENTE, COM SOQUETE DE NO MÍNIMO 20KG, PARA MELHORAR A RESISTÊNCIA DO SOLO.

1.2-FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TORRE E LAJE DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO PARA 8,00M DE ALTURA, INCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO (503KM.) E FUNDAÇÃO.

1.3-CONSTRUÇÃO DE PISO CIMENTADO SEMI-ÁSPERO ESP= 0,07M, NA ÁREA DAS TORRES PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO (DIÂMETRO=5,20M) P/ APOIO DO TANQUE DE POLIETILENO. TRAÇO 1:3:5 (CIMENTO/AREIA/BRITA), PREPARO MECÂNICO, C/ JUNTA DE DILATAÇÃO EM MADEIRA, INCLUSO LANÇAMENTO E ADENSAMENTO. O PISO DEVERÁ APRESENTAR UM LEVE CAIMENTO NO SENTIDO DO CENTRO PARA AS BORDAS, SENDO QUE, AO FINAL, DEVERÁ SER ACABADO COM DESEMPENADEIRA DE AÇO, A FIM DE PROPORCIONAR UMA SUPERFÍCIE COM TEXTURA DE BOA QUALIDADE. PREPARO MANUAL

2-AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TANQUE DE POLIETILENO CAPACIDADE 10m³

1.4.2.1-AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE 1 (UM) DE TANQUE DE POLIETILENO COM TAMPA ROSCÁVEL COM CAPACIDADE PARA 10.000 LITROS, INCLUINDO TUBOS E CONEXÕES DE PVC SOLDÁVEL DE 50MM CLASSE 15 PARA O ALIMENTAÇÃO E TUBOS E CONEXÕES DE PVC SOLDÁVEL DE 75MM CLASSE 12, PARA DISTRIBUIÇÃO, EXTRAVASOR E LIMPEZA. O TANQUE DE POLIETILENO DEVERA SER INSTALADO SOBRE A LAJE. OS TUBOS DE ALIMENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO SERÃO FIXADOS POR PARAFUSOS E BUCHAS AOS PILARES DA ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO, POR BRAÇADEIRAS METÁLICAS DE ACORDO COM O DIÂMETRO DOS TUBOS.

OBSERVAÇÃO:

ANTES DE INSTALAR O TANQUE DE POLIETILENO, QUE TEM SUA EFICIÊNCIA GARANTIDA POR UMA TAMPA ROSQUEÁVEL, DE 60 CM DE DIÂMETRO, QUE FACILITA A INSPEÇÃO E LIMPEZA E QUE IMPEDEM A ENTRADA DE SUJEIRA E INSETOS E GARANTEM A CONSERVAÇÃO DA ÁGUA. É RECOMENDÁVEL UMA LIMPEZA PARA ELIMINAR QUALQUER TIPO DE SUJEIRA DO SEU INTERIOR QUE POSSA ALTERAR A QUALIDADE DA ÁGUA. UTILIZAR UMA ESPONJA MACIA COM SABÃO NEUTRO E ÁGUA LIMPA. NUNCA UTILIZAR PRODUTOS QUÍMICOS OU MATERIAIS ABRASIVOS, POIS PODEM AFETAR O ACABAMENTO LISO DAS PAREDES INTERNAS, RESPONSÁVEL POR EVITAR A PROLIFERAÇÃO DE BACTÉRIAS OU MICRO-ORGANISMOS. TRANSPORTE O TANQUE ATÉ O LOCAL DE INSTALAÇÃO COM SEGURANÇA, EVITANDO IMPACTOS E QUEDAS QUE PODEM DANIFICAR O PRODUTO. NÃO ARRASTE O PRODUTO SOBRE SUPERFÍCIES COM IMPERFEIÇÕES, DETRITOS, ENTULHOS OU PEDRAS. UTILIZE AS ALÇAS PARA FACILITAR SUA MOVIMENTAÇÃO.

PASTOS BONOS-MA, JANEIRO DE 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

CNPJ - 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

REFERÊNCIA DE PREÇOS: SI-SINAPI=JAN/2017 BDI=25,00% ENCARGOS SOCIAIS=87,61%

ITEM	CÓDIGO SINAPI	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)		TOTAL
					S/BDI	C/BDI 25%	
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO DE 8M DE ALTURA PARA APOIAR UM TANQUE DE POLIETILENO DE 10M³ POVOADO TIGRE							
1	SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1	SI-73992/001	LOCAÇÃO CONV. DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 1,50M, S/ REAPROVEITAMENTO.	M²	21,24	8,70	10,88	230,99
SUB TOTAL 1							230,99
2	INFRA-ESTRUTURA						
2.1	SI-73965/010	ESCAVAÇÃO (0,90X0,90,0X1,00)M MANUAL DE VALA EM MATERIAL DE 1ª CAT. DE 1,5 ATÉ 3M EXCLUINDO ESGOTAMENTO / ESCORAMENTO.	M3	2,43	103,23	129,04	313,56
2.2	SI 94964	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIM./ AREIA MÉDIA/ BRITA)	M3	1,73	270,34	337,93	584,61
2.3	SI-73964 006	REATERRO DE VALA COM COMPACTAÇÃO MANUAL.	M3	0,24	0,70	38,70	9,29
2.4	P.M WWW. SETTEENENHARIA. COM.BR	AQUISIÇÃO DE ESTRUTURA DE CONC. PRÉ MOLDADO (C/ PILARES, VIGAS E LAJE), C/H=8,00M, P/ APOIAR 1 (UM) TANQUE DE POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA C/ CAP. 10M³.	UN.	1,00	9.500,00	11.875,00	11.875,00
2.5	SI 5930	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAP. MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV-CHI DIURNO.	HR	85,00	29,24	36,55	3.106,75
2.6	P.M	IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONCRETO PRÉ MOLDADO	VB	1,00	750,00	-	1.240,00
SUB TOTAL 2							17.129,21
3	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA DN 50MM DE ALIMENTAÇÃO DA ADUTORA DE RECALQUE AO TANQUE DE POLIETILENO DE 10M³						
3.1	SI-00001845	CURVA 90º PVC/PBA P/ REDE AGUA JE PB 90G DN 50 /DE 60MM	UN.	2,00	11,37	14,21	28,43
3.2	SI-00012599	TUBO PVC/PBA CL 15 P/ REDE AGUA JE DN 50/DE 60MM	M	12,00	8,47	10,59	127,05
3.3	P.M.	AQUISIÇÃO DE TANQUE DE POLIETILENO VERTICAL DE FUNDO PLANO, COM TAMPA ROSCÁVEL, ALTA RESISTÊNCIA COM CAP. P/ 10M³.	UN.	1,00	5.200,00	6.500,00	6.500,00
3.4	SI-00001845	CURVA 90º PVC/PBA P/ REDE AGUA JE PB 90G DN 50 /DE 60MM.	UN.	1,00	11,37	14,21	14,21
3.5	SI-00012599	TUBO PVC/PBA CL 15 P/ REDE AGUA JE DN 50/DE 60MM	M	12,00	7,90	9,88	118,50
3.6	SI-00000069	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL C/ FLANGES LIVRES P/ CX. D'ÁGUA DE 60MM X 2".	UN.	1,00	36,92	46,15	46,15
3.7	SI-000000396	ABRÇADEIRA TIPO D 2" COM PARAFUSOS.	UN.	3,00	2,52	3,15	9,45
3.8	SI-73888/001	MONTAGEM E ASSENT. TUBOS PVC JUNTA ELASTICA, DN 50 MM (OU RPVC, OU PVC DEFOFO, OU PRFV) P/ AGUA TUBOS E CONEXÕES DE PVC	M	12,00	1,13	1,41	16,95
SUB TOTAL 3							6.860,74

TP 011/21

Proc. nº 7P 008/91
Rubrica 2

4 INSTALAÇÃO HIDRÁULICA DN 75MM DO TANQUE DE POLIETILENO DE 10M³ À REDE DE DISTRIBUIÇÃO						
4.1	SI-000000074	AQUISIÇÃO DE ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL, LONGO, COM FLANGE LIVRE, 85MM X 3", PARA CAIXA D' ÁGUA	UN.	3,00	190,38	237,98 713,93
4.2	SI-00006012	AQUISIÇÃO DE REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATÃO FORJADO, BITOLA 3 " (REF 1509)	UN.	2,00	289,52	361,90 723,80
4.3	SI-00001824	AQUISIÇÃO DE ADAPTADOR, PVC PBA, BOLSA/ROSCA, JE, DN 75 / DE 85MM.	UN.	4,00	26,54	33,18 132,70
4.4	SI-00009846	AQUISIÇÃO DE TUBO PVC PBA, CLASSE 12, JE, DN 75/DE 85MM. REDE ÁGUA (NBR 5647)	M	9,00	14,52	18,15 163,35
4.5	SI-00001824	AQUISIÇÃO DE CURVA PVC/PBA, JE, PB, 90 GRAUS, DN 75/DE 85 MM, PARA REDE AGUA (NBR 10351)	UN.	2,00	26,54	33,18 66,35
4.6	SI-00000398	AQUISIÇÃO ABRAÇADEIRA TIPO D, EM AÇO P/ FIXAÇÃO DE TUBOS, DN 3" COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO.	UN.	3,00	3,62	4,53 13,58
4.7	SI-73888/002	MONTAGEM E ASSENTAMENTO DE TUBOS PVC JUNTA ELASTICA, DN 75 MM (OU RPVC, OU PVC DEFOFO, OU PRFV) P/ AGUA TUBOS E CONEXÕES DE PVC	M	9,00	1,51	1,89 16,99
SUB TOTAL 4						1.830,69
5 SERVIÇOS COMPLEMENTARES						
5.1	SI-94992	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA DE PROTEÇÃO) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, E=6CM, ARMADO.	M²	21,23	45,18	1,89 40,07
5.2	SI-9537	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M²	21,23	1,65	2,06 43,79
SUB TOTAL 5						83,86
TOTAL GERAL						26.135,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

CNPJ - 05.277.173/0001-75



MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

REFERÊNCIA DE PREÇOS: SI-SINAPI=JAN/2017 BDI=25,00% ENCARGOS SOCIAIS=87,61%

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE CONCRETO ARMADO ESTRUTURAL
POVOADO TIGRE

CUSTO DA MÃO DE OBRA

CÓDIGO SINAPI	MÃO DE OBRA	UNID	QUANT.	SALÁRIO HORA	CUSTO HORÁRIO
SI-00001214	CARPINTEIRO DE FORMA	H	16,200	5,96	96,54
SI-00006117	AJUDANTE DE CARPINTEIRO	H	16,200	4,54	73,48
SI-00000378	FERREIRO ARMADOR	H	6,400	6,05	38,72
SI-00006114	AJUDANTE DE FERREIRO ARMADOR	H	6,400	4,54	29,03
SI-00004750	PEDREIRO	H	5,310	6,05	32,12
SI-00006111	SERVENTE	H	14,010	4,26	59,67
CUSTO HORÁRIO TOTAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS=87,61% [01]					329,56

CUSTO DO MATERIAL

CÓDIGO SINAPI	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	INSUMOS SEM BDI	INSUMOS COM BDI 25%
SI-00001379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	369,600	0,49	181,10	226,38
SI-00004721	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM)	M³	0,245	53,25	13,05	16,31
SI-00004718	PEDRA BRITADA N. 2 (19 A 38 MM)	M³	0,521	53,25	27,74	34,68
SI-00000370	AREIA MÉDIA	M³	0,580	30,00	17,40	21,75
SI-00010531	BETONEIRA 320 L C/ MOTOR ELET. TRIFASICO, POT. DE 3 HP	H	0,715	9,30	6,65	8,31
SI-00004006	MADEIRA PINHO SERRADA 3A QUALIDADE NAO APARELHADA	M	0,047	12,45	0,59	0,74
SI-00011836	MADEIRA 2A QUALIDADE SERRADA NAO APARELHADA -TIPO VIROLA	M³	0,139	1.302,63	181,53	226,91
SI-00001357	CHAPA COMPENSADA RESINADA 12MM P/ FORMA DE CONC.2,2 x 1,1	UM	5,160	53,04	273,69	342,11
SI-00010567	TABUA MADEIRA 3A QUALIDADE 2,5 X 23,0CM (1 X 9") NÃO APARELHADA	M	19,200	8,90	170,88	213,60
SI-00005067	PREGO POLIDO C/ CABECA - PREÇO MÉDIO DAS BITOLAS 16x24	L	3,000	9,75	29,25	36,56
SI-00039959	DESMOLDANTE PARA FORMAS	KG	1,200	16,09	19,31	24,14
SI-34439+...	AÇO CA-50 - PREÇO MÉDIO DAS BITOLAS	KG	89,000	3,42	304,38	380,48
SI-00034562	ARAME RECOZIDO N. 18 BWG 1,25 mm		1,600	9,99	15,98	19,98
CUSTO UNITÁRIO TOTAL DOS INSUMOS [02]					1.241,55	1.551,94

CUSTO UNITÁRIO [01+02]	1.881,50
ENCARGOS SOCIAIS=87,61%	288,73
CUSTO UNITÁRIO TOTAL	2.170,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
CNPJ - 05.277.173/0001-75



MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

REFERÊNCIA DE PREÇOS: SI-SINAPI=JAN/2017 BDI=25.00% ENCARGOS SOCIAIS=87.61%

ORÇAMENTO DO ABRIGO PARA O QUADRO DE COMANDO DA BOMBA POVOADO TIGRE

ITEM	CÓDIGO SINAPI	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)		
					SEM BDI	C/BDI 25%	TOTAL
1 SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.1	73992 001	LOCAÇÃO CONVENCIONAL OBRA ATRAVÉS GABARITO COM TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS, A CADA 1,50M S/ REAPROVEITAMENTO	M²	6,25	8,70	10,88	67,97
SUB TOTAL 1							67,97
2 SERVIÇO EM TERRA							
2.1	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA AF_03/2016	M³	1,20	40,83	51,04	61,25
2.2	94097	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016.	M²	2,40	3,24	4,05	9,72
2.3	73361	EXECUÇÃO DE BALDRAME EM CONC. CICLÓPICO FCK=10MPA 30% PEDRA DE MÃO INCL. LANÇAMENTO.	M³	1,44	274,61	343,26	494,30
2.4	73964 006	REATERRO DE VALA COM COMPACTAÇÃO MANUAL.	M³	0,24	30,96	38,70	9,29
SUB TOTAL 2							565,26
3 SUPRA ESTRUTURA							
3.1	COMPOSIÇÃO DE CUSTOS ANEXO	CINTA SUPERIOR 10x10cm EM CONCRETO ARMADO FCK= 25MPA (PREPARO COM BETONEIRA), INCLUINDO INSUMOS E MÃO DE OBRA.	M³	0,06	-	2.170,23	130,21
3.2	COMPOSIÇÃO DE CUSTOS ANEXO	LAJE (2,10x2,10x0,06m) EM CONCRETO ARMADO FCK= 25MPA (PREPARO COM BETONEIRA), INCLUINDO INSUMOS E MÃO DE OBRA.	M³	0,27	-	2.170,23	575,11
SUB TOTAL 3							705,32
4 ALVENARIA							
4.1	89168	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CERÂMICA DE 9x19x19cm (ESP 9cm), P/ EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E	M²	13,50	46,01	57,51	776,42
SUB TOTAL 4							776,42
5 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS							
5.1	00002674	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 3/4", SEM LUVA	M	6,00	2,11	2,64	15,83
5.2	00000938	FIO DE COBRE, SOLIDO, CLASSE 1, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 450/750V, SEÇÃO NOMINAL 1,5 MM2	M	12,00	0,67	0,84	10,05
5.3	00001871	CAIXA OCTOGONAL DE FUNDO MOVEL, EM PVC, DE 3" X 3", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL	UND	1,00	1,87	2,34	2,34
5.4	00038191	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 2U BRANCA 15 W, BASE E27 (127/220 V)	UND	1,00	8,66	10,83	10,83

5.5	93128	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES, CAIXA E LÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA).	UND	1,00	13,82	95,41	95,41
5.6	93141	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO	UND	1,00	101,69	127,11	127,11
5.7	00039680	CAIXA DE PROTECAO PARA 1 MEDIDOR MONOFASICO, EM CHAPA DE ACO 20 USG (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL)	UND	1,00	69,83	87,29	87,29
5.8	00003376	HASTE DE ATERRAMENTO EM ACO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 3/4", REVESTIDA	UND	1,00	45,73	57,16	57,16
5.9	83446	CAIXA DE PASSAGEM 30X30X40 COM TAMPA E DRENO BRITA	UND	1,00	108,05	135,06	135,06
5.9	88267	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8,00	13,70	17,13	137,00
						SUB TOTAL 5	678,08
6	REVESTIMENTO						
6.1	87893	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL	M²	13,98	3,87	4,84	67,63
6.2	87548	MASSA ÚNICA (REBOCO), PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS	M²	13,98	13,85	17,31	242,03
						SUB TOTAL 6	309,66
7	PISO						
7.1	94103	LASTRO DE VALA COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MENOR QUE 1,5M COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MANUAL, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA.	M³	0,07	151,12	188,90	13,22
7.2	95240	LASTRO DE CONCRETO E=3cm, PREP MECANICO, INCLUSOS LANÇAMENTO E ADENSAMENTO.	M²	1,05	9,84	11,85	12,44
7.3	SI-73922 001	PISO CIMENTADO TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA) ACABAMENTO LISO E=3,5CM, PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA.	M²	1,05	36,04	45,05	47,30
7.4	SI-94992	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA DE PROTEÇÃO) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, E=6CM, ARMADO.	M²	4,00	45,18	56,48	225,90
						SUB TOTAL 7	298,87
8	ESQUADRIA						
8.1	68054	PORTÃO DE FERRO EM CHAPA GALVANIZADA PLANA 14"	M²	1,68	153,33	191,66	321,99
						SUB TOTAL 8	321,99
9	PINTURA						
9.1	84651	PINTURA COM TINTA IMPERMEÁVEL MINERAL EM PÓ 2 DEMÃOS	M²	13,98	6,34	7,93	110,79
9.2	74145 001	PINTURA ESMALTE FOSCO, 2 DEMÃOS, SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA, INCLUSO 1 DEMÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO, UTILIZAÇÃO DE REVOLVER (AR-COMPRESSADO)	M²	3,36	12,50	15,63	52,50
						SUB TOTAL 9	163,29

Proc. nº TP 008/91
Rubrica 2

10	SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
10.1	9537	LIMPEZA FINAL DA OBRA.	M²	6,25	1,65	2,06
SUB TOTAL 10						12,89

TOTAL GERAL	3.899,75
-------------	----------

Folha nº
Proc. nº TP 011/91
Rubrica 2

0.0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

CNPJ – 05.277.173/0001-75



MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

REFERÊNCIA DE PREÇOS: SI-SINAPI=JAN/2017 BDI=25,00% ENCARGOS SOCIAIS=87,61%

PLANILHA DE DIMENSIONAMENTO DA REDE DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA
POVOADO TIGRE

PLANILHA DE DIMENSIONAMENTO DA REDE DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA POVOADO TIGRE												COTA DO TANQUE CAP. 10m³				309,00
												ALTURA DA TORRE (M)				8,00
TRECHO			NÓS		COMPRIM. (M)	VAZÕES(L/s)				DIÂMETRO (DN)	CLASSE	VEL. (M/s)	P. CARGA	C. PIEZ.	C. TERR.	PRESSÃO
NÓ	-	NÓ	JUS.	MONT.		JUSANTE	EM MARCHA	MONTANTE	FICTÍCIA				(MCA)	JUS.	JUS.	JUS.
R	-	1	1	R	12,00	0,70	0,00	0,71	0,71	75,00	CL 12	0,16	0,006	317,19	308,00	9,19
1	-	2	2	1	6,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	CL 12	0,00	0,000	317,20	308,00	9,20
1	-	3	3	1	300,00	0,63	0,07	0,70	0,67	50,00	CL 12	0,34	0,969	316,23	307,00	9,23
3	-	4	4	3	300,00	0,55	0,07	0,63	0,59	50,00	CL 12	0,30	0,778	316,42	306,00	10,42
4	-	5	5	4	300,00	0,48	0,07	0,55	0,52	50,00	CL 12	0,26	0,608	316,59	308,00	8,59
5	-	6	6	5	300,00	0,41	0,07	0,48	0,44	50,00	CL 12	0,23	0,456	316,74	307,00	9,74
6	-	7	7	6	238,00	0,35	0,06	0,41	0,38	50,00	CL 12	0,19	0,268	316,93	306,00	10,93
7	-	8	8	7	300,00	0,27	0,07	0,35	0,31	50,00	CL 12	0,16	0,236	316,96	306,00	10,96
8	-	9	9	8	300,00	0,20	0,07	0,27	0,24	50,00	CL 12	0,12	0,142	317,06	307,00	10,06
9	-	10	10	9	300,00	0,12	0,07	0,20	0,16	50,00	CL 12	0,08	0,071	317,13	306,00	11,13
10	-	11	11	10	300,00	0,05	0,07	0,12	0,09	50,00	CL 12	0,04	0,023	317,18	307,00	10,18
11	-	12	12	11	204,00	0,00	0,05	0,05	0,03	50,00	CL 12	0,01	0,002	317,20	308,00	9,20
COMPRIMENTO TOTAL					2.860,00											

DADOS DO PROJETO:

POPULAÇÃO ATUAL: 230 HABS. COM TAXA DE CRESCIMENTO ANUAL DE 2,50%

POPULAÇÃO ABASTECÍVEL : 377 HABITANTES DAQUI HÁ 20 ANOS

QUOTA PER CAPITA:	90	L/HAB
-------------------	----	-------

K DIA DE MAIOR CONSUMO: 1,20

K HORA DE MAIOR CONSUMO: 1,50

TEMPO DE BOMBEAMENTO: 12 HORAS

$$Q_M = 33.930.00 \text{ L/H} = 0,39 \text{ L/s}$$

QMD = 40.716.00 L/H = 0,47 L/S

COMPRIENTO DA REDE = 2.860,00 M

QMH = 61.074,00 L/H = 0,71 L/S

$$\text{COEFICIENTE LINEAR} = 0,707 / 2860 = 0,00025 \text{ L/S.M}$$

FÓRMULA DE HAZEN-WILLIAMS: $J = Q / 0,278531 \times C (140 \text{ P/ PVC}) \times D^{2,63}$

$$J = Q / 38.99 \times D^{2.63}$$

AGOSTO / 2017

VALOR TOTAL DA META	R\$ 275.723,43
---------------------	----------------

VALOR TOTAL DA META R\$ 275.723,43

META 1.0 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO POVOADO TIGRE

ITEM	ETAPAS	PESO %	VALOR (R\$)	30 DIAS CONCED.	60 DIAS CONCED.	90 DIAS CONCED.	120 DIAS CONCED.	150 DIAS CONCED.	180 DIAS CONCED.	210 DIAS CONCED.	240 DIAS CONCED.	270 DIAS CONCED.	300 DIAS	320 DIAS	360 DIAS
CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO															
1.0	SERVIÇOS	0,94	2.604,38	289,38	289,38	289,38	289,38	289,38	289,38	289,38	289,38	289,38	289,38	289,38	289,38
	PRELIMINARES		100%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
2.0	ADMINISTRAÇÃO	2,07	5.718,10	635,34	635,34	635,34	635,34	635,34	635,34	635,34	635,34	635,34	635,34	635,34	635,34
	LOCAL			8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
3.0	CAPTAÇÃO	41,23	113.669,58	37.889,86	37.889,86	37.889,86									
	SUBTERRÂNEA		100%	33,33%	33,33%	33,34%									
4.0	ADUTORA DE	0,07	196,86				98,43	98,43							
	RECALQUE		100%				50%	50%							
5.0	ELEVATÓRIA	14,26	39.309,26						9.827,32	9.827,32	9.827,32	9.827,32			
			100%						25,00%	25,00%	25,00%	25,00%			
6.0	RESERVAÇÃO	9,48	26.135,48				4.355,91	4.355,91	4.355,91	4.355,91	4.355,91	4.355,91			
			100%				16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%			
7.0	REDE DE	28,91	79.722,00					15.944,40	15.944,40	15.944,40	15.944,40	15.944,40			
	DISTRIBUIÇÃO		100%					20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%			
8.0	LIGAÇÕES	0,93	2.553,11						638,28	638,28	638,28	638,28			
	DOMICILIARES		100%						25,00%	25,00%	25,00%	25,00%			
9.0	SERVIÇOS	2,11	5.814,67							1.938,22	1.938,22	1.938,22			
	COMPLEMENT.		1,00							33,33%	33,33%	33,34%			
TOTAIS	SIMPLES		275.723,43	38.814,58	38.814,58	38.814,58	5.379,06	21.323,46	31.690,63	33.628,85	33.628,85	33.628,85			
	ACUMULADO	97,93	275.723,43	38.814,58	77.629,16	116.443,74	121.822,80	143.146,27	174.836,89	208.465,74	242.094,59	275.723,43			
	PERCENTUAL ACUMULADO			14%	28%	42%	44%	52%	63%	76%	88%	100%			

OS ULTIMOS 3 MESES SERÃO
RESERVADOS PARA A
PRESTAÇÃO DE CONTAS
FINAL DO CONVÊNIO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
CNPJ - 05.277.173/0001-75

JUSTIFICATIVA

Venho através desta justificar as considerações feita no relatório da visita técnica feita pelo Eng.º Antônio Aragão Guimarães, sendo as seguintes:

1 - O poço tubular citado no relatório fica localizado no povoado Várzea Formosa onde a água não é de boa qualidade para consumo humano podendo levar a extensão da rede até essa localidade, então a proposta apresentada pela prefeitura é para o Povoado Tigre que fica 2,86 km de distância do poço existente na localidade Várzea Formosa, onde a 500m em uma fazenda que existe um poço particular com água de boa qualidade para consumo humano, portanto justifica a proposta apresentada pela prefeitura.

2 - A rede citada na proposta é para o Povoado Tigre, podendo de estender até o Povoado Várzea do Formosa para atender o mesmo porque a água do poço existente dessa localidade não é de boa qualidade para consumo humano, portanto a prefeitura se compromete a implantar os quantitativos acordados na proposta.

Atenciosamente,

Pastos Bons - MA, 11 de agosto 2020

Iriane Gonçalo de Sousa Gaspar

Iriane Gonçalo de Sousa Gaspar
Prefeita Municipal de Pastos Bons - MA

Eng. Celso Gonçalo de Sousa

Eng. Celso Gonçalo de Sousa
RPN-110307803-8

INSTRUMENTO CESSÃO GRATUITA DE POSSE

Pelo atual instrumento Cessão de Posse, e nos melhores termos de direito, as partes adiante nomeadas e qualificadas têm, entre si, ajustado o presente que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam para o fiel cumprimento da lei, e pontualmente cumprirem por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, a saber:

1- DAS PARTES

De um lado, como **CEDENTE**: **MARIA CONCEIÇÃO COELHO CARVALHO**, brasileira, lavradora, residente e domiciliada no Povoado Varzea, Município de Pastos Bons (MA), portadora do RG nº 33533694-9 (SSP-MA) e do CPF nº 731.844.703-34.

De outro lado, como **CESSIONÁRIO**: **O Município de Pastos Bons**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 05.277.173/0001-75, com sede na Avenida Domingos Sertão nº 1000, Bairro São José, Pastos Bons (MA), CEP 65870-000, Telefones: (99) 3555-1245, nesse ato representado pela **prefeita IRIANE GONÇALO DE SOUSA GASPAR**, brasileira, bióloga, residente e domiciliada na Rua Dr. Adonias nº 93, Bairro São José, CEP 65.870-000, Pastos Bons (MA), portadora do RG nº 112828299-0 (SEJUSP-MA) e do CPF nº 351.372.073-49.

2- DA CESSÃO DE POSSE

2-1- O cedente na qualidade de legítimo possuidor do imóvel descrito neste instrumento declara que está na posse do mesmo sem qualquer turbacão ou contestação do objeto deste instrumento particular, de forma que vêm exercendo esta posse de forma mansa e pacífica, seja em função de aquisição de propriedade ou de qualquer forma de ocupação legítima.

2-2- Destarte, permitem a construção/implantação/instalação de poço tubular profundo com torre, reservatório e abrigo para o quadro de comando e bomba voltados para o atendimento da comunidade do Povoado TIGRES e Varzea, no município de Pastos Bons (MA).

2-3- Fica responsável o **CEDENTE** em permitir o acesso a qualquer época aos representantes da cessionária no local da obra/beneficência para vistoria e fiscalização do mesmo.

2-4- **CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**: A obra/beneficência que será construída/instalada pela Cessionária sempre e a todo tempo será utilizada pela comunidade, não podendo jamais o **CEDENTE**, impedir o acesso de seus integrantes ao local onde o mesmo será instalado.

2-4-1 Em caso de descumprimento implica-se a imediata busca e apreensão dos equipamentos sem óbice de ressarcimento pela via cível e da configuração de responsabilidade por ilícito.

2-5- Os cedentes se comprometem a ceder ao cessionário o referido bem delineado na cláusula seguinte **GRATUITAMENTE**, de acordo com os seguintes prazos, cláusulas, condições e termos deste instrumento.

3- DO IMÓVEL OBJETO DESDE CONTRATO

Trata-se do imóvel constante de Imóvel localizado no Povoado TIGRES com as coordenadas: Ponto 441, 23M 0624457, HTM 9277054, Elevação 318, Ponto 442, 23M 0624448, HTM 9277059, elevação 442, medindo 10,00 metros de frente, 10 metros na lateral esquerda, 10,00 metros na lateral direita, 10,00 metros de fundo. O terreno tem área de 100,00 metros quadrados.

4- DA GRATUIDADE E DO PRAZO DE VIVÊNCIA

4-1- Os cedentes obrigam-se a realizar a cessão gratuita de uso do imóvel acima citado, sem qualquer ônus e pelo prazo de no mínimo 30 (trinta) anos, (em conformidade com a IN/STN 01/97 Art. 2º VII -P).

5- DA TOMADA DE POSSE

Após a assinatura de contrato, o **CESSIONÁRIO** poderá entrar imediatamente na posse do referido imóvel. Restando impossibilitada a ocupação do imóvel pelo cessionário por qualquer obstáculo criado pelos cedentes.

6- CLÁUSULA DE IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

6.1- Este Contrato é regido nos termos dos Artigos 417 a 421, Código Civil Brasileiro. Lei 10406/02 estendendo-se o mesmo por si, seus herdeiros e sucessores.

6.2- Persiste assim, mesmo que seja procedida a alienação do referido bem, a obrigação de cessão de uso ora firmada. Desde já obriga-se o cedente a comunicar a alienação à cessionária para atualização e controle de dados.

7- FORO

Fica eleito o Foro de Pastos Bons - MA dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas.

Pastos Bons (MA), 17 de novembro de 2017.

CEDENTE:

Maria Conceição Coelho Carvalho
MARIA CONCEIÇÃO COELHO CARVALHO
CPF: 731.844.703-34
RG: 33533694-9 (SSP-MA)

CESSIONÁRIO:

Iriane Gonçalo de Sousa Gaspar

MUNICÍPIO DE PASTOS BONS
IRIANE GONÇALO DE SOUSA GASPAR
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

Paulo Emilio Alves Ribeiro
PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO
CPF: 269.662.553-00

Cynara Raquel Birino
CYNARA RAQUEL BIRINO
CPF: 922.932.553-87



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
CNPJ – 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

Processo nº	TP 033/21
Processo nº	2

Folha nº	
Proc. nº	TP 008/21
Rubrica	2

❖ ABRIGO DO QUADRO DE COMANDO:

01-PLANILHA DE CUSTO DO ABRIGO;

02-PLANILHA DE CUSTO DO SISTEMA DE RECALQUE;

03-ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA;

04-DESENHO ARQUITETÔNICO DO ABRIGO.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ABRIGO DO QUADRO DE COMANDO DA BOMBA

A PRESENTE ESPECIFICAÇÃO CONTÉM INFORMAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, QUE SERÃO UTILIZADOS NA **CONSTRUÇÃO DO ABRIGO DO QUADRO DE COMANDO DA BOMBA SUBMERSA**, A SER CONSTRUÍDA NO SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO D' ÁGUA NO **POVOADO TIGRE** NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO. CONFORME PROJETO ANEXO.

1.0-SERVIÇOS PRELIMINARES:

1.1-LOCAÇÃO DA OBRA COM GABARITO DE MADEIRA. O LOCAL ONDE SERÁ CONSTRUÍDO O ABRIGO SERÁ LIMPO E PREPARADO PARA A LOCAÇÃO E MARCAÇÃO DA OBRA, UTILIZANDO MATERIAIS ADEQUADOS A ESTE SERVIÇO, COMO TÁBUAS E SARRAFOS NAS DIMENSÕES INDICADAS NO PROJETO EM ANEXO.

2.0-SERVIÇO EM TERRA:

2.1-ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS PARA SOLO DE 1ª CATEGORIA SERÁ COM SEÇÃO DE 40X40CM, SEGUINDO RIGOROSAMENTE A LOCAÇÃO E O PROJETO.

2.2-REATERRO DE FUNDO DAS VALAS SERÁ FEITO MANUALMENTE, P/ MELHORAR A RESISTÊNCIA DO TERRENO, C/ SOLO PROVENIENTE DA ESCAVAÇÃO, INCLUINDO LANÇAMENTO E COMPACTAÇÃO MANUAL C/ SOQUETE DE 20 KG.

2.3- REATERRO APOILOADO DE VALAS

2.4- EXECUÇÃO DE BALDRAME EM CONCRETO CICLÓPICO 1:3 C/30% PEDRA-DE-MÃO CAVAS ATE 80 CM DE LARGURA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, EXCLUSIVE FORMAS

3.0-SUPRA ESTRUTURA:

3.1-CINTA SUPERIOR EM C.A. FCK 20MPA, INCLUSIVE FORMA, ESCORAMENTO, LANÇAMENTO E DESFORMA.

3.2-VERGA 10X10CM EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO FCK=20MPA (PREPARO COM BETONEIRA M 10.10) AÇO CA60, BITOLA FINA, INCLUSIVE FORMAS TABUA 3A

3.3-A COBERTURA SERÁ EM LAJE DE CONCRETO ARMADO FCK=20MPA, COM CAPEAMENTO SUPERIOR COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA E BRITA TRAÇO 14, COM ACABAMENTO NAS FACES EXTERNAS E INTERNA. A INCLINAÇÃO DEVERÁ OBEDECER ÀS DIMENSÕES DO PROJETO.

4.0-ALVENARIA:

4.1-A ALVENARIA SERÁ DE TIJOLO CERÂMICO DE 6 FUROS COM DIMENSÕES DO MERCADO. A PAREDE TERÁ 10CM DE ESPESSURA, COM PRUMO, ESQUADRO E ALINHAMENTO, EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS TÉCNICAS. OS TIJOLOS SERÃO ASSENTADOS COM ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO E AREIA, NO TRAÇO 1:6.

5.0-INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

5.1- PONTO LUZ PAREDE (ARANDELA) ELETRODUTO PVC 3/4"

5.2-PONTO DE LUZ (CAIXA, ELETRODUTO, FIOS E INTERRUPTOR)

5.3-LUMINÁRIA TIPO SPOT PARA 1 LÂMPADA FLUORESCENTE ECONÔMICA DE 15W COMPACTA

5.4-CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA DE TIJOLOS MEDINDO 0,40X0,40X0,50M COM REBOCO INTERNO E TAMPA REMOVÍVEL DE CONCRETO ARMADO. PARA PASSAGEM DE FIAÇÃO E ELETRODUTO.

6.0-REVESTIMENTO:

6.1-CHAPISCO, TODAS AS FACES DE PAREDE E LAJE DE COBERTURA PARTE INTERNA SERÃO CHAPISCADAS COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3.

6.2-REBOCO TIPO PAULISTA PARA PAREDES INTERNAS E EXTERNAS INCLUINDO LAJE BASE INFERIOR COM CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1.6, SEM ONDULAÇÕES E FISSURAS.